

Néia Cruz



Tribunal de Contas



Procº nº 23/06 - AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 47 / 06

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
FACULDADE DE ARQUITECTURA



(Gerência de 2004)

2ª SECÇÃO



Pina Cruz

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
NOTA PRÉVIA.....	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	4
RECOMENDAÇÕES.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1 NATUREZA E ÂMBITO DA ACÇÃO	7
1.2 FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS DA ACÇÃO	7
1.3 METODOLOGIA UTILIZADA	8
1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	8
1.5 RELATÓRIOS DE AUDITORIA	8
1.6 DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	9
1.7 CONTRADITÓRIO	10
2. AUDITORIA FINANCEIRA À FACULDADE DE ARQUITECTURA.....	11
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO	11
2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL	11
2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	11
2.1.3 COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO.....	13
2.1.4 SISTEMA CONTABILÍSTICO / IMPLEMENTAÇÃO DO POCE.....	13
2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	14
2.2.1 CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA.....	14
2.2.2 AVALIAÇÃO FINAL.....	15
2.3 RECEITA.....	16
2.3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	16
2.4 DESPESA	17
2.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	17
2.4.2 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	18
2.4.2.1 Contratação de pessoal pela Associação das Universidades de Lisboa (ADUL) para exercício de funções na FA	18
2.4.2.1.1 Enquadramento jurídico das contratações de pessoal realizadas pela ADUL.....	19
2.4.2.1.2 Pagamento pela FA de uma comissão à ADUL.....	24
2.4.2.2 Contratação de pessoal para satisfação de necessidades permanentes dos serviços	26
2.4.2.3 Fases da realização da despesa	29
2.4.2.4 Declarações comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada.....	30
2.5 CONTA DE GERÊNCIA / UNIDADE TESOUREIRA DO ESTADO.....	30
2.5.1 CONTA DE GERÊNCIA.....	30
2.5.2 UNIDADE DE TESOUREIRA DO ESTADO.....	31
2.6 GERTIL / ASSOCIAÇÃO FRANCISCO D'OLLANDA.....	33
2.6.1 FINANCIAMENTO DO GERTIL.....	33
2.6.2 DESPESAS REALIZADAS PELO GERTIL E PAGAS PELA FA	34
2.6.2.1 Despesas de funcionamento do GERTIL	35
2.6.2.2 Despesas de constituição da AFO.....	38
2.6.2.3 Constituição do fundo de maneiio.....	38



Pina Cruz

3. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	40
4. DECISÃO	40
5. ANEXOS	41
5.1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	41
5.2 EMOLUMENTOS	44
5.3 RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA	44
5.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES	44
5.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	45
5.6 FICHA TÉCNICA	45
5.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO.....	46

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Recomendações da acção de fiscalização concomitante	8
Quadro 2 – Demonstração numérica.....	9
Quadro 3 – Organização interna	12
Quadro 4 – Grupo e vínculo jurídico do pessoal.....	12
Quadro 5 – Execução e estrutura da receita.....	16
Quadro 6 – Execução e estrutura da despesa	17
Quadro 7 – Tipificação das irregularidades (amostra).....	29
Quadro 8 – Protocolos IPAD/FA/AFO	34
Quadro 9 – Despesas assumidas e pagas pela FA	34



Pina Cruz

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
ADUL	Associação para o Desenvolvimento das Universidades de Lisboa
AFO	Associação Francisco d'Ollanda
APAD	Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento
CA	Conselho Administrativo
CATTL	Comissário para Apoio à Transição em Timor Leste
CC	Conselho Científico
CD	Conselho Directivo
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIME	Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CP	Conselho Pedagógico
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DA V	Departamento de Auditoria V
DGT	Direcção Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EFA	Estatutos da Faculdade de Arquitectura
EUTL	Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa
FA	Faculdade de Arquitectura
FAUTL	Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa
GAPTEC	Gabinete de Apoio da Universidade Técnica de Lisboa
GATL	Gabinete de Apoio Técnico Local
GERTIL	Grupo de Estudos de Reconstrução – Timor Leste
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PAR	Programa de Actividades Remuneradas
PGA	Plano Global de Auditoria
PGR	Procuradoria-Geral da República
POCE	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação
RP	Receita própria
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas
UTL	Universidade Técnica de Lisboa



Pina Cruz

SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas (TC) para 2006, o Departamento de Auditoria V (DA V) realizou uma **auditoria financeira à Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL)**, a qual teve como gerência de referência o ano económico de 2004.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA
2.1.1	<i>Enquadramento legal</i>	A FA é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia científica, pedagógica, estatutária, administrativa e financeira;
2.1.2	<i>Organização e funcionamento</i>	Os órgãos de gestão da FA são a Assembleia de Representantes, o Conselho Directivo (CD), o Conselho Coordenador (CC), o Conselho Pedagógico (CP), dispondo ainda de Conselho Administrativo (CA);
2.1.3	<i>Competências</i>	Foram delegadas pelo Ministro da Tutela no Reitor da UTL e por este no Presidente do CD, um conjunto de competências próprias, designadamente relativas à autorização da realização de despesas com a aquisição de bens e serviços; O CD não delegou competências próprias no respectivo presidente;
2.1.4	<i>Sistema contabilístico</i>	A FA dispõe de um sistema contabilístico assente na contabilidade orçamental apesar de gozar de autonomia administrativa e financeira, não tendo implementado o Plano Oficial de Contabilidade para o sector da Educação (POCE) a que estava obrigada desde 2002;
2.2.1	<i>Sistema de controlo interno (SCI)</i>	O SCI não assegura integralmente o controlo das operações autorizadas pelos responsáveis, a utilização eficiente dos recursos e a confiança e a integridade da informação. Tal resulta da inexistência de adequada segregação de funções, do desajustamento dos Estatutos da FA (EFA), da inexistência de manuais de procedimentos, da existência de diversas aplicações informáticas na área da contabilidade e da insuficiência dos registos do património;



Pina Cruz

	São elaborados orçamentos, planos e relatórios de actividade e balanço social;
2.3.1 <i>Receita</i>	A receita global ascendeu a 9.449.203 €, representando o Orçamento do Estado (OE) 65% e a receita própria 35%;
2.4.1 <i>Despesa</i>	A despesa ascendeu a 7.881.090 €, sendo 78% assegurada pelo OE e 22% pelas receitas próprias. Como fontes de financiamento, o OE foi executado a 100% e a receita própria a 53%, o que se traduz numa execução global de 83%;
2.4.2.1.1 <i>ADUL</i> e 2.4.2.1.2	Autorização de despesas e pagamentos ilegais relativos a contratos celebrados pela Associação para o Desenvolvimento das Universidades de Lisboa (ADUL) com trabalhadores que exercem ou exerceram funções na FA; Autorização de despesas ilegais e de pagamentos ilegais e indevidos relativos ao pagamento, pela FA, de uma comissão de 3% à ADUL, no âmbito dos contratos supra referidos;
2.4.2.2 <i>Necessidades permanentes dos serviços</i>	Autorização de despesas e pagamentos ilegais relativos a contratação de pessoal com recurso a diferentes títulos contratuais, para satisfação de necessidades permanentes dos serviços;
2.4.2.3 <i>Fases de realização da despesa</i>	Autorização de despesas e pagamentos ilegais por falta de cabimento e, em alguns casos, posteriormente à aquisição dos bens/serviços;
2.4.2.4 <i>Declarações comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada</i>	Ausência de declarações comprovativas da situação tributária e contributiva dos adjudicatários, em 65% dos processos de aquisição de bens e serviços;
2.5.1 <i>Conta de gerência</i>	Incorrecções de natureza contabilística e no cumprimento das Instruções do TC
2.5.2 <i>Unidade Tesouraria do Estado</i>	Incumprimento do princípio de unidade de tesouraria do Estado;
2.6.2.1 <i>GERTIL / AFO</i> a 2.6.2.3	Autorização de despesas ilegais e de pagamentos ilegais e indevidos, nos anos de 2003 a 2005, relativos a despesas com o funcionamento do Grupo de Estudos de Reconstrução – Timor Leste (GERTIL), com a constituição da Associação Francisco d'Ollanda (AFO) e com a constituição do fundo de maneiio a favor do GERTIL.



Pina Cruz

RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões vertidas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Adopção do POCE em cumprimento da lei e adequando o sistema contabilístico à sua autonomia administrativa e financeira.
2. Aperfeiçoamento do SCI, designadamente através da adopção das seguintes medidas:
 - a) Existência de segregação de funções;
 - b) Adequação dos estatutos às atribuições;
 - c) Elaboração de manuais de procedimentos para as áreas administrativa e financeira;
 - d) Utilização de um sistema informático integrado (que inclua, entre outros, tesouraria, contabilidade, pessoal, património);
 - e) Registo e controlo dos bens adquiridos até 2003 e utilização do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE);
 - f) Controlo das dívidas e promoção da sua cobrança coerciva;
 - g) Instituição de órgão de fiscalização (fiscal único);
 - h) Previsão, em regulamento, do valor da propina para os cursos de mestrado;
 - i) Elaboração de regulamento do Fundo de Maneio e designação do seu responsável.
3. Cessaçãõ das contratações de pessoal através da ADUL, para o exercício de funções na FA, bem como dos diferentes títulos contratuais celebrados para satisfação de necessidades permanentes dos serviços, utilizando-se formas de recrutamento adequadas a tais funções.
4. Observância das fases de realização da despesa, designadamente quanto ao seu cabimento e autorização.
5. Exigência de apresentação de declarações das situações tributária e contributiva regularizadas, antes dos pagamentos a fornecedores.
6. Cumprimento das instruções do TC relativas à prestação de contas.
7. Observância das normas legais que estabelecem o regime de tesouraria do Estado.
8. Reposição, nos cofres do Estado (FA), dos valores pagos no âmbito do funcionamento do GERTIL, da constituição da AFO e da atribuição de um fundo de maneio.



Pina Cruz

1. INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO DA ACÇÃO

1. O presente Relatório apresenta os objectivos e os resultados da auditoria financeira à FA, no uso das competências do TC previstas na al. a) do n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO.
2. Esta acção está incluída no programa de fiscalização para 2006 do DA V, conforme al. b) do art.º 40º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO, aprovada pelo TC, em sessão plenária da 2.ª secção, de 07 DEZ 05 e teve o seu **âmbito circunscrito à gerência de 2004**, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e/ou posteriores, tendo em vista a completa percepção dos processos analisados.
3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional, pelo que as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas para o restante universo.

1.2 FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS DA ACÇÃO

4. A presente auditoria teve como fundamento a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do artº 40º da Lei nº 98/97, de 26 AGO.
5. De acordo com o disposto no artº 54º da mesma lei, os objectivos visados foram:
 - Avaliar a fiabilidade do SCI;
 - Verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos e a exactidão e integralidade dos registos contabilísticos em relação a:
 - a) Receita própria;
 - b) Contratação de pessoal;
 - c) Aquisição de bens e serviços;
 - d) Disponibilidades;
 - e) Articulação da FA com associações de direito privado;
 - Analisar a conta de gerência de 2004 no sentido de verificar se reflecte a totalidade das receitas e das despesas e se foi elaborada de acordo com as Instruções do TC;



Pina Cruz

- Avaliar o grau de implementação do POCE incluindo os procedimentos de consolidação de contas;
- Verificar o grau de execução do processo de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e ao cálculo das respectivas amortizações.

1.3 METODOLOGIA UTILIZADA

6. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC, aprovado pela Resolução n.º 2/99 - 2ª S, de 28 JAN, e desenvolveu-se em três fases: planeamento, execução e avaliação dos resultados/relatório.
7. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes da conta de gerência e respectivos registos contabilísticos foi feita por amostragem, que pretendeu ser representativa do universo em análise.

1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

8. Foi prestada a colaboração necessária, quer pelos dirigentes, quer pelos funcionários contactados para o efeito, manifestada através da satisfação dos pedidos de elementos/esclarecimentos formulados no decurso da acção, o que se regista.

1.5 RELATÓRIOS DE AUDITORIA

9. A FA foi objecto de uma auditoria do TC no âmbito da fiscalização concomitante (Relatório n.º 1/2003 – AUDIT 1.ª S), direccionada à área de pessoal (2000-2001), da qual resultaram as seguintes **recomendações**:

Quadro 1 – Recomendações da acção de fiscalização concomitante

ÁREA	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO ACTUAL
Sistema de controlo interno administrativo	Identificação nominal e funcional das entidades intervenientes nos procedimentos	Foi possível a identificação de todos os intervenientes nos processos analisados
	Implementação de um serviço de entradas de expediente	Cfr. estatutos da FA existe um serviço de expediente na dependência dos Serviços Financeiros e Administrativos. No entanto, ele encontra-se, de facto, na dependência directa do CD.
Pessoal Docente	Maior rigor na aplicação do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quanto a: <ul style="list-style-type: none">• Exigências habilitacionais;• Indicação, nos horários de cada docente, do número de horas de apoio aos alunos e afixação em lugar público	Em 2004 só foi realizado um concurso para pessoal, nada havendo a apontar relativamente ao mesmo. Esta matéria não foi objecto de auditoria.
	Pessoal não docente	Maior rigor na aplicação do DL n.º 204/98, de 11 JUL, DL n.º 427/89, de 07 DEZ e DL n.º 197/99, de 08 de JUN.



Pina Cruz

10. Em cumprimento do disposto no art.º 12.º do DL n.º 252/97, de 26 SET, a UTL promoveu a realização, por uma empresa privada, de uma auditoria externa cujo objectivo foi a certificação da conta de gerência da FA relativa ao ano de 2004, tendo sido emitido um parecer favorável com duas reservas¹ por limitação de âmbito.

1.6 DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

11. A demonstração numérica da conta da responsabilidade do CA da FA, no período de 01 JAN 04 a 31 DEZ 04, é a seguinte:

Quadro 2 – Demonstração numérica

Unidade: Euro

<u>Débito</u>	
Saldo de abertura	1.121.030,25
Receita da gerência.....	10.424.384,48
Valor indevidamente considerado como retenção na gerência.....a).....	<u>(223.243,48)</u> 11.322.171,25
<u>Crédito</u>	
Despesa da gerência.....	10.056.164,86
Despesa não documentadab).....	8.000,00
Valor indevidamente considerado como entrega na gerência.....a).....	(223.243,48)
Saldo de encerramento	<u>1.481.249,87</u> 11.322.171,25

a) Vide al. b) do item 2.5.1

b) Vide ponto 2.6.2

12. Face às análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas, a apreciação global sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes à conta apresentada é **desfavorável**, no sentido que a esta expressão é atribuído pelas normas de auditoria internacionalmente aceites.

¹ A primeira reserva prende-se com o facto de não ter sido "...obtida certificação pelo Tribunal de Contas da conta de gerência relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, não tendo esta sido objecto de auditoria externa, pelo que não (...) é possível concluir eventuais distorções no saldo da referida gerência." A segunda reserva relaciona-se com a impossibilidade em confirmar, junto do advogado da FA, a existência de acções judiciais em curso, o que se traduziu na falta de condições para "...emitir uma opinião sobre eventuais impactos de processos pendentes na Conta de Gerência."



Pina Cruz

1.7 CONTRADITÓRIO

13. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas nos art.ºs. 13º e 87º, n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 AGO, os membros do CD e do CA, responsáveis pela gestão de 2004 da FA, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.
14. Os responsáveis exerceram o direito do contraditório, apresentando as respectivas alegações as quais foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório e que são transcritas sucintamente em cada item.
15. Foram ainda notificados dos pontos 2.4.2.1 e 2.4.2.2, os membros da Comissão de Gestão de 2000 a 2002, e dos pontos 2.4.2.2, 2.6.2.1 e 2.6.2.2 os membros do CD de 2003, 2005 e 2006 e os membros do CA de 2000 a 2006, tendo todos apresentado alegações.
16. Não foi possível notificar o aluno Paulo Jorge Machado Martins, enquanto membro do CD em 2003 (ponto 2.4.2.1) uma vez que a notificação foi devolvida por não ter sido reclamada e não existem outros elementos que permitam o seu reenvio.



Pina Cruz

2. AUDITORIA FINANCEIRA À FACULDADE DE ARQUITECTURA

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO

2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

17. Criada pelo DL n.º 498-E/79, de 21 DEZ, a FA é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia científica, pedagógica, estatutária, administrativa e financeira. Constitui uma unidade orgânica da UTL, nos termos do art.º 2º dos respectivos Estatutos (EUTL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89 (publicado no DR, I Série, de 01 AGO 89) e do disposto no art.º 1º dos EFA, homologados por Despacho Reitoral, publicado no DR, II Série, de 18 ABR 90².

2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

18. São **atribuições** da FA (art.º 2.º dos EFA):

- a) Ministrando os cursos de Arquitectura e de Urbanismo, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados;
- b) Ministrando a formação necessária à obtenção dos graus académicos de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como os demais títulos atribuídos pelas universidades portuguesas;
- c) Estimular a realização da investigação científica.

19. A FA possui os seguintes **órgãos de gestão** (art.º 16º dos EFA) aos quais compete:

- **Assembleia de representantes** – no domínio financeiro, aprovar o projecto de orçamento, o plano de actividades e o relatório anual apresentado pelo Conselho Directivo, bem como fiscalizar os actos praticados por este (art. 18º);
- **Conselho directivo** – administrar, gerir e assegurar o regular funcionamento da FA, nomeadamente, elaborar o projecto de orçamento, o plano de actividades e o relatório (art. 22º);
- **Conselho científico** - estabelecer as linhas gerais da actividade de ensino e de investigação, aprovar a constituição e extinção de departamentos, aprovar a distribuição de serviço docente, propor a contratação de docentes, investigadores não docentes e

²Com as alterações homologadas pelo Despacho Reitoral de 19 MAI 03, e publicadas no DR, II Série de 12 JUN.



Pina Cruz

pessoal técnico adstrito às actividades científicas e estabelecer as linhas gerais da actividade de investigação científica e da prestação de serviços, entre outras (art. 25^{o3});

- **Conselho pedagógico** – deliberar, designadamente, sobre os planos de estudo dos cursos, calendários lectivos e regulamentos de avaliação de conhecimentos (art. 29^o).

20. A faculdade dispõe ainda de **Conselho Administrativo**, ao qual cabe assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial, de harmonia com a legislação em vigor aplicável aos órgãos dirigentes dos organismos públicos com autonomia administrativa e financeira (art. 32^o).

21. A **organização interna** da FA é constituída pelos seguintes departamentos e estruturas:

Quadro 3 – Organização interna

DEPARTAMENTOS ⁴					
1. Arquitectura	2. Urbanismo	3. Arte e Design	4. Ciências Sociais	5. História e Fenomenologia da Arquitectura	6. Tecnologias da Arquitectura
ESTRUTURAS DE APOIO E INVESTIGAÇÃO (art.º 8º)					
1. Unidades de apoio		2. Unidades laboratoriais		3. Unidades de investigação	

22. Em 2004, os recursos humanos da FA estavam estruturados como se indica (vide mapa I do anexo 5.7):

Quadro 4 – Grupo e vínculo jurídico do pessoal

DESIGNAÇÃO		N.º	%
Grupo	Docentes	170	73%
	Não docentes	64	27%
	<i>Total</i>	234	100%
Vínculo jurídico	Quadro	72	31%
	Contrato administrativo provimento	150	64%
	Contrato de prestação de serviços	5	2%
	Outros	7	3%
	<i>Total</i>	234	100%

Fonte: Balanço Social de 2004

³ Na redacção constante do Aviso n.º 6780/2003 (DR, II Série, de 12 JUN 03)

⁴ Os dois primeiros departamentos estão previstos no art.º 6º dos EFA, tendo os restantes sido criados posteriormente.



Ricardo Caria

2.1.3 COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

23. Pelo despacho n.º 5933/2004 (2.ª série), publicado no DR de 25 MAR 04⁵, o Reitor da UTL delegou e subdelegou no Presidente do CD da FA, Prof. Doutor Fernando Caria, um conjunto de competências próprias e delegadas pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, designadamente as relativas:
- a) Ao recrutamento, nomeação, provimento, exoneração de funcionários, bem como à contratação, prorrogação, renovação, rescisão e denúncia dos contratos com agentes administrativos;
 - b) À autorização da realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 1 000 000 €.
24. Registe-se, no entanto, que a competência própria do CD para a autorização de despesas até ao montante previsto na al. b) do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 JUN (199.520€), não foi objecto de delegação pelo órgão no respectivo presidente.

2.1.4 SISTEMA CONTABILÍSTICO / IMPLEMENTAÇÃO DO POCE

25. A FA goza de autonomia administrativa e financeira. Não obstante, dispõe ainda de um sistema contabilístico assente na contabilidade orçamental pelo que organiza a sua conta de gerência, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas publicadas no DR, I Série, Suplemento, de 13 NOV 85, aplicáveis à organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental.
26. No entanto, desde 2002, a contabilização das suas operações encontra-se sujeita ao POCE, conforme resulta da interpretação conjugada do n.º 1 do art.º 5º do DL n.º 232/97, de 03 SET, com o art.º 2º da Portaria n.º 794/2000, de 20 SET e com o n.º 16 do art.º 37º do DL n.º 77/2001, de 5 MAR. Na resposta ao questionário efectuado pelo TC, em 2004, sobre o grau de implementação do POCE, a FA previa a introdução deste plano contabilístico para o ano de 2005, o que não se concretizou.
27. **A não implementação do POCE** deve-se, segundo o Presidente do CD, à falta de aplicação informática específica. *“Em Julho de 2001 foi lançado um concurso limitado por prévia qualificação n.º 30/PA – AVL/2001 no qual participaram a Universidade Técnica de Lisboa, a Universidade de Lisboa e a Universidade Nova de Lisboa. Com base nesse concurso, no dia 4 de Abril de 2003 foi assinado um contrato para aquisição de um sistema integrado (...).”* No entanto, *“...a aplicação informática ainda se encontra em exploração, por deficiências técnicas”*.

⁵ No qual foram ratificados os actos praticados pelo Presidente do CD desde 20 DEZ 03 até à publicação do despacho.



Pina Cruz

2.2 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

2.2.1 CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA

28. Efectuado o levantamento do SCI a nível contabilístico e administrativo, conclui-se que o mesmo carece de melhorias uma vez que não assegura integralmente o controlo das operações autorizadas pelos responsáveis, a utilização eficiente dos recursos bem como a confiança e a integridade da informação, senão vejamos:

- a) Não existe uma adequada segregação de funções no âmbito da cobrança, registo e controlo da receita própria;
- b) Os EFA estão desajustados à realidade da faculdade quer quanto às suas atribuições quer no que respeita à sua organização interna;
- c) Não existem manuais de procedimentos para a área financeira e contabilística;
- d) Existem diversas aplicações informáticas, nomeadamente para registo de recebimentos e facturação, gestão de pessoal (incluindo o processamento de vencimentos), inventário dos bens e contabilidade (receita e despesa), o que implica que a transferência dos dados seja manual;
- e) Não se encontra registado e valorizado o património adquirido até 2003 (inclusive), apesar de se encontrar identificado;
- f) Não se desenvolvem acções tendentes à cobrança coerciva das dívidas à FA.

29. Não obstante, os orçamentos, planos e relatórios de actividades e balanços sociais são elaborados em respeito pelo disposto na al. e) do n.º 1 do art.º 22º dos EFA, no art. 1º do DL n.º 183/96, de 27 SET, e DL n.º 196/96, de 09 OUT.

30. A FA dispõe de 10 contas bancárias⁶: 2 contas abertas na DGT e 8 na CGD, todas reflectidas na conta de gerência. Dispõe igualmente de uma aplicação financeira constituída na DGT (CEDIC's), também com reflexo na conta de gerência. A receita própria depositada em contas da CGD é transferida, mensalmente, para a DGT.

A existência de contas bancárias abertas na CGD prende-se com o facto de a DGT não disponibilizar todos os serviços de que necessitam (v.g. depósitos e levantamentos em numerário, terminais de Multibanco) e por ter sido constituído a favor da faculdade um legado destinado a atribuir prémios a alunos que obriga à manutenção de duas contas na CGD.

⁶ Foram circularizadas 14 instituições bancárias tendo-se obtido 9 respostas, todas concordantes com os elementos recolhidos na FA.



Pina Cruz

2.2.2 AVALIAÇÃO FINAL

31. Face ao que antecede, evidenciam-se os seguintes pontos fortes e fracos do SCI:

PONTOS FORTES:

- ORGANIZAÇÃO GERAL
- ✎ Elaboração de regimentos dos órgãos de gestão e regulamentos “avulso”, dos quais se salientam os relativos a regras de utilização do equipamento informático, da sala de conferências e exposições, do espaço Cubo e da Biblioteca, de atribuição de bolsas de mérito e de execução do Programa de Actividades Remuneradas (PAR);

PONTOS FRACOS

- ORGANIZAÇÃO GERAL
- ✎ Criação de quatro departamentos sem evidência da deliberação do órgão que os criou;
 - ✎ Criação de seis gabinetes e centros, que não constam dos Estatutos e que dependem da FA⁷;
 - ✎ Inexistência de manuais de procedimentos ou regulamentos de controlo interno aplicáveis às áreas administrativa, orçamental, financeira e patrimonial;
 - ✎ Falta de órgão de fiscalização em cumprimento do disposto no art.º 11º da Lei n.º 37/2003, de 22 AGO;
- RECEITA
- ✎ Inexistência de segregação de funções no serviço de tesouraria⁸ uma vez que a tesoureira desempenha as funções de cobrança das receitas e pagamento das despesas e elabora as reconciliações bancárias mensais;
 - ✎ Não se encontra regulamentado, nem existe evidência de ter sido deliberado pelo órgão competente, o valor da propina para os cursos de mestrado;
 - ✎ Aplicações informáticas autónomas, o que implica que a transferência de dados seja manual, não assegurando, assim, o tratamento integrado de toda a informação contabilística;
 - ✎ Existência, a 31 DEZ 05, de facturação em dívida à FA no valor de 91.702,64€, sem que tenham sido desencadeadas acções de cobrança coerciva;
- DESPESA
- ✎ Inexistência de regulamento e de designação do responsável pelo fundo de maneiio gerido pela Tesoureira, no valor de 2.000€;
 - ✎ Integração contabilística do processamento de vencimentos realizada manualmente, uma vez que a aplicação informática (RH+), a funcionar em 2004 na secção de pessoal, não estava em rede com a contabilidade;

⁷ A Assembleia de Representantes está presentemente a discutir a alteração aos Estatutos para integrar estes gabinetes e os mencionados departamentos nas estruturas de apoio e investigação.

⁸ Encontram-se ao serviço apenas 2 funcionários dos 3 que dispõe.



Pina Cruz

- PATRIMÓNIO
 - Não inventariação dos bens adquiridos antes de 2004;
 - Aplicação informática não integrada na contabilidade e informação organizada nos termos do Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIME) e não no CIBE.

2.3 RECEITA

2.3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

32. Na gerência de 2004, a receita global ascendeu a 9.449.203 €, representando o OE 65% e a receita própria (RP) 35% como se evidencia no seguinte mapa:

Quadro 5 – Execução e estrutura da receita

Unidade: Euro

FF	Código	Designação	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Desvio orçamental	Execução	Grau execução	Estrutura		Despesa	Saldo
			1	2	3=2/1	4	5=4/2	P/FF	RP	6	7=5-6
OE	06.03.01	Transferências correntes	6.133.974	6.133.974	0%	6.133.974	100%			6.133.614	360
Total OE			6.133.974	6.133.974	0%	6.133.974	100%	65%		6.133.614	360
RP	04.00.00	Taxas, multas e outras penalidades	1.639.632	1.453.389	-11%	1.453.590	100%		44%	1.747.476	1.567.753
RP	05.00.00	Rendimentos da propriedade	4.335	6.482	50%	6.482	100%		0%		
RP	06.00.00	Transferências correntes	0	423.471	-	423.471	100%		13%		
RP	07.00.00	Venda de bens e serviços correntes	73.500	198.135	170%	198.136	100%		6%		
RP	08.00.00	Outras receitas correntes	0	273	-	273	100%		0%		
RP	10.06.02	Transferências de capital	73.196	90.999	24%	90.999	100%		3%		
RP	15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	0	2.390	-	2.390	100%		0%		
RP	16.01.01	Saldo da gerência anterior	0	1.139.889	-	1.139.889	100%		34%		
Total RP			1.790.663	3.315.028	85%	3.315.229	100%	35%	100%	1.747.476	1.567.753
Total			7.924.637	9.449.002	19%	9.449.203	100%	100%		7.881.090	1.568.113

Fonte: Orçamento, Alterações orçamentais e Conta de gerência

33. Em 2004, a receita própria teve origem, essencialmente, em taxas, multas e outras penalidades (44%) e transferências correntes (13%), verificando-se que o saldo da gerência anterior representa 34%.
34. O orçamento corrigido apresenta globalmente um aumento de 19% face ao orçamento inicial. Este acréscimo resulta de uma correcção dos valores da receita própria devido, essencialmente, à integração do saldo da gerência anterior e à revisão da receita proveniente das transferências correntes e da venda de bens e serviços correntes.
35. A receita própria foi analisada por amostragem, recorrendo-se ao método não estatístico. O critério de selecção foi o da materialidade, tendo-se constituído uma amostra representativa de 50% do valor do universo (1.087.833€⁹) (cfr. mapa II do anexo 5.7).
36. Da análise efectuada aos documentos que constituíram a amostra nada há de materialmente relevante a registar.

⁹ Valor já excluído do saldo da gerência anterior.



Pina Cruz

2.4 DESPESA

2.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

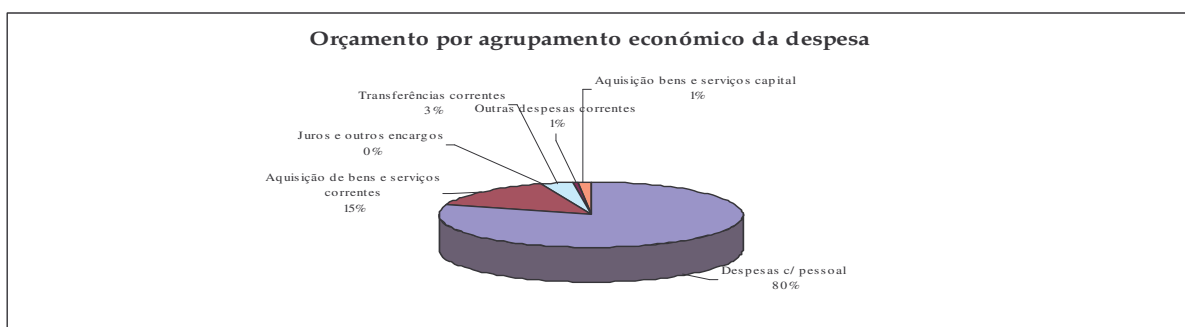
37. A despesa ascendeu a 7.881.090 €, sendo 78% assegurada pelo OE e 22% pelas receitas próprias. Em termos de fontes de financiamento, conforme se observa no mapa seguinte, o OE foi executado a 100% e a receita própria a 53%, o que se traduz numa execução orçamental global de 83%:

Quadro 6 – Execução e estrutura da despesa

Unidade: Euro

Fonte de Financiamento (FF)	Agrupamento	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução	Taxa execução	Estrutura por FF	Estrutura
OE	Despesas c/ pessoal	6.133.974	6.101.692	6.101.334	100%	99%	77%
OE	Aquisição bens e serviços correntes	0	32.282	32.280	100%	1%	1%
OE	TOTAL	6.133.974	6.133.974	6.133.614	100%	100%	78%
RP	Despesas c/ pessoal	666.658	349.477	180.672	52%	10%	2%
RP	Aquisição de bens e serviços correntes	884.989	2.106.391	1.147.436	54%	66%	15%
RP	Juros e outros encargos	320	320	0	0%	0%	0%
RP	Transferências correntes	136.335	381.174	273.009	72%	16%	3%
RP	Outras despesas correntes	73.196	122.289	40.932	33%	2%	1%
RP	Aquisição bens e serviços capital	29.165	355.377	105.426	30%	6%	1%
RP	TOTAL	1.790.663	3.315.028	1.747.476	53%	100%	22%
TOTAL		7.924.637	9.449.002	7.881.090	83%	-	100%

Fonte: Orçamento, Alterações orçamentais e Conta de gerência



38. Para efeitos de amostragem foi considerado o método não estatístico (amostragem estratificada e sistemática) e como principal critério de selecção a materialidade, tendo sido analisada a amostra constante do mapa III do anexo 5.7, representativa de 76%.



Pina Cruz

2.4.2 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

2.4.2.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES DE LISBOA (ADUL) PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA FA

39. No ano de 2004 a FA tinha ao seu serviço 15 trabalhadores com contratos de trabalho a termo certo (cfr. mapa IV do anexo 5.7). Contudo, constatou-se que os mesmos celebraram os respectivos contratos com a ADUL.
40. Mensalmente, a ADUL factura e a FA paga, a título de “subsídio”, os valores correspondentes às remunerações ilíquidas dos trabalhadores e às obrigações legais relativas à contribuição da entidade empregadora para a Segurança Social e ao seguro dos trabalhadores. O montante transferido inclui, ainda, uma comissão de 3% para a ADUL.
41. Da análise dos processos constatou-se que:
- As contratações eram solicitadas pela FA à ADUL, constando de 9 dos 15 processos analisados a solicitação formal dos trabalhadores a contratar (com indicação do respectivo nome, funções a exercer, vencimento a auferir e prazo de contratação), sendo as respectivas renovações propostas à ADUL e autorizadas por esta;
 - Os trabalhadores contratados pela ADUL, exercem ou exerceram as suas funções com subordinação hierárquica à FA;
 - Em 6 situações recorreu-se a vários e sucessivos títulos contratuais que indiciam necessidades permanentes dos serviços.
42. Solicitados esclarecimentos sobre a matéria em apreço, informou o Presidente do CD que “Os trabalhadores disponibilizados pela ADUL estão efectivamente sujeitos a um controlo de assiduidade, o qual todavia se destina a registar a presença dos mesmos nas instalações da FA/UTL, não decorrendo daí quaisquer outros efeitos”.
43. Quanto à justificação para o facto de exercerem funções na FA trabalhadores contratados pela ADUL esclareceu que na “Impossibilidade de abrir concursos para lugares do Quadro, celebrar contratos a prazo, nos casos em que estava em causa uma necessidade premente da FA/UTL e, bem assim da impossibilidade, a não ser recentemente, de recorrer à figura do contrato de trabalho por tempo indeterminado, a FA/UTL viu-se na contingência de recorrer aos serviços prestados pela ADUL, mediante a disponibilização de trabalhadores para o exercício de determinadas funções, **sob pena de ficar inviabilizado o normal funcionamento da Escola¹⁰**, tendo designadamente em conta, a

¹⁰ Negrito nosso



Pina Cruz

necessidade premente de resposta a novas necessidades, quer ao nível de novas tarefas indispensáveis, e algumas delas estratégicas, quer para o desenvolvimento das actividades levadas a cabo pela FA/UTL.”

44. Dos factos descritos relevam as seguintes questões:

- a) Contratação, através de uma **associação de direito privado**, de trabalhadores indicados pela FA para nesta prestarem a sua actividade, com subordinação hierárquica, e consequente **não aplicação pela FA das normas de direito público na contratação de pessoal** (ponto 2.4.2.1.1);
- b) Pagamento mensal à ADUL, pela FA, de uma comissão de 3% (ponto 2.4.2.1.2);
- c) Contratação de pessoal com recurso a vários e sucessivos títulos contratuais, que indiciam a satisfação de necessidades permanentes dos serviços (ponto 2.4.2.2);

2.4.2.1.1 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL REALIZADAS PELA ADUL

45. A ADUL é uma associação de direito privado sem fins lucrativos¹¹ que, nos termos dos respectivos estatutos (art.º 4.º), tem por finalidade, nomeadamente, *“Promover a cooperação dos seus Associados de molde a assegurar uma mais eficiente conjugação e aproveitamento global dos recursos humanos, físicos e técnicos disponíveis¹² designadamente nos domínios do ensino e formação em geral, investigação e prestação de serviços.”*

46. Decorre de tal finalidade que lhe compete a **gestão dos recursos disponíveis**, não podendo estatutariamente proceder à contratação de pessoal para os seus associados.

47. Todavia, extravasando o respectivo objecto, procedeu à contratação de pessoal para o exercício de funções na FA, entidade à qual os trabalhadores estavam funcionalmente vinculados, uma vez que a actividade contratada se desenvolvia com subordinação hierárquica àquela, ou seja, sob a sua autoridade e direcção e sujeitos ao controlo da assiduidade.

48. Assim, embora funcionalmente os trabalhadores dependessem da FA, estavam contratual e legalmente vinculados à ADUL.

49. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 SET, as universidades podem contratar pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.

¹¹ Cujos associados fundadores são a Universidade de Lisboa, a UTL e a Universidade Nova de Lisboa

¹² Negrito e sublinhado nosso



Pina Cruz

Por seu turno, o art.º 43.º dos EUTL dispõe que *“As unidades orgânicas da UTL podem, na conformidade da lei e nos limites das dotações orçamentais de que dispõem, celebrar contratos de trabalho, de tarefa ou de avença”*.

50. A FA podia, assim, proceder à contratação de pessoal, tendo, no entanto, recorrido à ADUL para realizar, por via indirecta, as referidas contratações, **subtraindo-se desta forma à aplicação dos diplomas de direito público reguladores desta matéria**, designadamente em matéria de selecção dos candidatos.

Com efeito, a celebração de contratos a termo pelas universidades está regulada no art.º 6.º do DL n.º 252/97, de 25 SET, nos termos do qual *“As contratações ... estão isentas de qualquer formalidade, exceptuada a observância do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro ...”* (cfr. n.º 3).

O mencionado art. 19.º¹³, que regulava a selecção de candidatos, não foi respeitado uma vez que os trabalhadores contratados pela ADUL eram aqueles identificados pela FA, limitando-se a ADUL a celebrar os respectivos contratos de trabalho a termo, ao abrigo da legislação laboral e **sem consulta ao mercado**.

51. Com aquele procedimento ilegal a FA eximiu-se, designadamente, da aplicação dos procedimentos relativos à publicitação da oferta de emprego em órgão de imprensa e à fundamentação da decisão subjacente às contratações.
52. Assim, para além da violação do mencionado preceito legal, não foi respeitado o princípio da legalidade de acordo com o qual *“Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito”* (art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)), bem como o princípio da igualdade que exige tratamento igual para situações iguais (cfr. art.º 5.º do CPA).
53. Acresce que a FA recorreu a uma associação de direito privado para o exercício de uma competência, que está cometida ao respectivo CD pelo art.º 22.º, al. a) dos EFA, em violação do disposto no art.º 29.º do CPA.

Dispõe aquele último preceito, na parte que aqui releva, que *“A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição”*, ou seja, o princípio ínsito neste normativo é o da *“... legalidade da*

¹³ Actualmente revogado pela Lei n.º 23/2004, de 22 JUN



Pina Cruz

fixação da competência, primeira das vertentes do princípio geral da legalidade: a competência administrativa é fixada por lei ou por acto por ela habilitado”¹⁴.

Ou seja, o órgão administrativo não pode, **através de uma fuga para o direito privado**, substituir o exercício das respectivas competências pelo uso da via do direito privado, não tendo, assim, liberdade de escolha entre os instrumentos de direito público e de direito privado¹⁵.

54. Do exposto, resulta que a FA recorreu a **uma associação de direito privado para o exercício de uma competência que está cometida ao respectivo CD**, como forma de se eximir ao cumprimento dos normativos de direito público, necessariamente mais rígidos.
55. Conclui-se, assim, que a despesa realizada nos anos 2001 a 2004 e os correspondentes pagamentos, relativos ao período de AGO 01 a MAI 06, referentes a remunerações dos trabalhadores, contribuição da entidade empregadora para a segurança social e seguro, são ilegais em virtude das contratações não terem sido realizadas pelo órgão legalmente competente, em violação do disposto no art.º 29.º do CPA e de não ter sido respeitado o disposto no n.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 252/97, de 26 SET, relativo à selecção de candidatos, em violação dos princípios da legalidade e da igualdade previstos nos art.ºs 3.º e 5.º do CPA.
56. São responsáveis¹⁶ pela autorização da despesa, no valor global de 153.887,59€, a Comissão de Gestão, nos anos 2001 e 2002 e o CD, nos anos 2003 e 2004, como se indica:

Unidade: Euro

CG/CD - Despesa			
2001	2002	2003	2004
Com. Gestão		CD	
31.554,45	23.547,25	29.031,56	69.754,33
55.101,70		98.785,89	
153.887,59			

Fonte: Facturas da ADUL

57. Refira-se, no entanto, que nos anos de 2001, 2002 e até FEV 03, não existe evidência de as despesas relativas às contratações em apreço, no valor global de 66.188,29€, terem sido autorizadas pela Comissão de Gestão e pelo CD.
58. Com efeito e por se tratar de órgãos colegiais com competência para deliberar sobre esta matéria, as deliberações da Comissão de Gestão¹⁷ e do CD têm de ser exaradas em acta, dado constituírem uma condição da respectiva eficácia, sem o que não produzirão quaisquer efeitos (cfr. art.º 27.º n.º 4 do CPA).

¹⁴ Código do Procedimento Administrativo, Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, J. Pacheco de Amorim, 2.ª Ed., Pág 191.

¹⁵ Neste sentido, ib., pág. 193.

¹⁶ Identificação dos membros dos órgãos de gestão no mapa V do anexo 5.7.

¹⁷ Cfr. Despacho n.º 14232-A/2001, publicado no DR, II Série, de 06 JUL



Pina Cruz

59. Acresce ainda, que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 70.º da Lei n.º 91/2001, de 24 AGO, “Os funcionários e agentes são responsáveis financeiramente pelos seus actos e **omissões**¹⁸ de que resulte violação das normas de execução orçamental...”, pelo que estes órgãos são de igual modo responsáveis pela respectiva despesa.
60. Atendendo a que a Comissão de Gestão e o CD não deliberaram sobre matéria da sua competência omitiram um dever legal.
61. Pelos pagamentos, no período AGO 01 a MAI 06, no valor global de 770.997,52€, é responsável o CA:

Unidade: Euro

CA - Pagamentos					
2001	2002	2003	2004	2005	2006
31.518,54	128.360,96	171.990,79	242.639,67	162.150,51	34.337,05
770.997,52					

Fonte: Facturas da ADUL

62. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegaram o seguinte:
1. “O argumento de que a FAUTL poderia, nos termos do artigo 15.º, n.º 3. da Lei n.º 108/88, de 24 Setembro, e do artigo 43.º dos EUTL, celebrar contratos de trabalho, de tarefa e de avença, sendo embora verdadeiro em si mesmo, é meramente formal e enganador (...) porquanto:
 - a) o recurso aos contratos de trabalho a termo certo ... só era permitido (...) para satisfação de necessidades transitórias dos serviços de duração determinada (...) e a grande maioria dos casos destinou-se a satisfazer necessidades permanentes da FAUTL”.
 - b) o recurso aos contratos de tarefa estaria pela mesma razão, prejudicado, (...) atenta a definição legal dos mesmos (...) a qual exige que os trabalhos desempenhados tenham natureza excepcional”.
 2. “A disponibilização de colaboradores pela ADUL resultou, (...) da impossibilidade da FAUTL resolver as suas necessidades de pessoal (i) mediante concurso externo e interno, (ii) mediante o recurso a contratos de trabalho a termo para satisfação de necessidades permanentes e, também por isso, (iii) mediante o recurso a contratos de tarefa e, pela natureza das funções em causa, (iv) mediante o recurso a contratos de avença; não visou obter a contratação desses colaboradores com subtracção à aplicação dos diplomas de direito público reguladores da contratação de pessoal ou de tarefeiros ou avençados pela Administração Pública.”
 3. “É falsa, por isso, a afirmação constante do ponto 46 do item 2.4.2.1.1 de que o recurso à ADUL visou realizar, por via indirecta, as contratações em causa com subtracção àquelas normas”.

¹⁸ Negrito nosso.



Pina Cruz

4. *“Nem as violou, directamente, porque não foi a FAUTL que realizou as contratações, mas sim uma entidade que não está vinculada àquelas normas. É por isso injustificada a afirmação de que, com o recurso à ADUL, a FAUTL violou o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei 252/97, de 25 de Setembro, e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e desrespeitou o princípio da legalidade e igualdade /artigos 3.º e 5.º do CPA.”*
5. *“Também não houve qualquer alienação de competências para a ADUL (artigo 29.º do CPA), como se afirma no ponto 49 do mesmo item 2.4.2.1.1, a qual, aliás, fica por demonstrar, na medida em que a ADUL não foi incumbida de autorizar os contratos ou de proceder às contratações em nome do Conselho Directivo da FAUTL.”*
63. O conteúdo das alegações suscita as seguintes considerações:
- a) Quanto à impossibilidade de celebração de contratos de trabalho a termo pela FA, parte-se de uma premissa errada, qual seja a da maioria das contratações visarem a satisfação de necessidades permanentes dos serviços e, conseqüentemente, não poder legalmente recorrer-se ao disposto no art.º 6 do DL n.º 252/97, de 25 SET.
- No entanto, das 15 contratações de pessoal realizadas pela ADUL, no ano de 2004, em apenas 6 situações existem indícios de visarem aquela satisfação. Com efeito, em 9 das situações, tratou-se de necessidades transitórias de serviço, porquanto verificado o respectivo termo os contratos cessaram, não sendo aceitável o argumento de não poder legalmente proceder-se a contratações a termo.
- Assim, e contrariamente ao que vem referido, na maioria das situações era aplicável o mencionado preceito legal, pelo que se reitera que a FA se subtraiu à aplicação dos diplomas de direito público reguladores desta matéria, através do recurso a uma associação de direito privado para a contratação de pessoal, o que obviamente não afasta a ilegalidade praticada.
- Acresce, ainda, que apesar de vir invocada, e bem, a impossibilidade de recurso a contratos de tarefa para satisfação de necessidades permanentes dos serviços, a FA recorreu em três das mencionadas seis situações a este tipo de contratação que visaram aquele fim.
- b) Relativamente à não violação do art.º 6.º, n.º 3 do DL n.º 252/97, de 25 SET, e do art.º 19.º do DL n.º 427/89, de 7 DEZ, relativos à selecção dos candidatos, refira-se que o argumento avançado não colhe uma vez que, estando a FA sujeita àqueles preceitos legais, ao recorrer a uma entidade de direito privado para a contratação de pessoal eximiu-se à sua aplicação.



Pina Cruz

c) Quanto à não alienação de competências pelo CD, note-se que é irrelevante o argumento de que a ADUL “*não foi incumbida de autorizar os contratos ou de proceder às contratações em nome do CD*”, pois tendo sido as contratações realizadas por uma entidade de direito privado ocorreu uma **renúncia ao exercício de uma competência** que está legalmente cometida àquele órgão (cfr. art.º 29.º do CPA).

64. Em resumo, as alegações apresentadas não alteram a matéria relatada, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO.

2.4.2.1.2 PAGAMENTO PELA FA DE UMA COMISSÃO À ADUL

65. Relativamente ao pagamento mensal, pela FA, de uma comissão de 3% à ADUL, no âmbito da contratação de pessoal, importa salientar que nos termos do art.º 4.º dos estatutos da ADUL, esta associação tem a **finalidade** de assegurar uma mais eficiente conjugação e aproveitamento dos **recursos disponíveis**, designadamente humanos, não incluindo, por isso, a respectiva contratação.

Pode, também, prestar serviços, designadamente nas áreas de informática, formação profissional, segurança, limpeza, e manutenção de equipamentos, instalações, parques e jardins (art.º 5.º), constituindo recurso financeiro da ADUL, entre outros, as receitas de serviços prestados (art.º 25.º n.º 2).

66. Resulta da interpretação conjugada dos mencionados preceitos que a ADUL está estatutariamente impossibilitada de proceder à contratação de pessoal para os seus associados, por não se enquadrar nas finalidades previstas nos respectivos estatutos. Não é, assim, legalmente admissível a prestação de um serviço pela ADUL à FA.

67. Não correspondendo a comissão cobrada pela ADUL a uma prestação de serviços, não pode a FA pagar algo sem que obtenha contraprestação. Ademais, caso a FA tivesse procedido à contratação de pessoal, como lhe competia, sempre inexistiria esta despesa.

68. Efectivamente, os serviços de que a FA beneficiou foram os efectivamente prestados pelos trabalhadores contratados pela ADUL e não uma prestação de serviços de uma empresa de recrutamento / trabalho temporário, interpretação que reforça a impossibilidade.



Pina Cruz

69. Deste modo, não existe suporte legal para o pagamento pela FA da mencionada comissão, pelo que foram violados o princípio da legalidade previsto no art.º 3.º do CPA e o disposto na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO¹⁹.
70. São responsáveis pela autorização da despesa, no valor global de 4.616,63€, a Comissão de Gestão, nos anos 2001 e 2002 e o CD, nos anos 2003 e 2004, como se indica:

Unidade: Euro

CG/CD - Despesa			
2001	2002	2003	2004
Com. Gestão		CD	
946,63	706,42	870,95	2.092,63
1.653,05		2.963,58	
4.616,63			

Fonte: Facturas da ADUL

71. À semelhança do que se referiu no item anterior, também aqui se verifica não existir evidência de a respectiva despesa, no valor global de 1.985,65€, ter sido autorizada pela Comissão de Gestão e pelo CD, em 2001, 2002 e até FEV 03, em virtude destes órgãos não terem deliberado sobre esta matéria. Porém, estes órgãos são de igual modo responsáveis pela respectiva despesa (cfr. art.º 27.º n.º 4 do CPA e n.º 2 do art.º 70.º da Lei n.º 91/2001, de 24 AGO).
72. Os pagamentos, no montante de 23.129,93€, foram autorizados pelo CA, no período de AGO 01 a MAI 06.

Unidade: Euro

CA - Pagamentos					
2001	2002	2003	2004	2005	2006
945,56	3.850,83	5.159,72	7.279,19	4.864,52	1.030,11
23.129,93					

Fonte: Facturas da ADUL

73. Sobre esta matéria, **os responsáveis alegaram, em sede de contraditório que:** *“Se a ADUL está ou não, estatutariamente impossibilitada de proceder à contratação de pessoal para os seus associados não invalida que tenha realizado as contratações de pessoal para disponibilizar à FAUTL esse mesmo pessoal e que tenha feito essa disponibilização. E isso tem um preço, correspondente à comissão cobrada.”* Acrescenta-se, ainda, que *“ (...) se a solução tivesse passado pela directa celebração de contratos de trabalho pela FAUTL, isso implicaria, também, um custo administrativo que não pode ser ignorado.”*
74. Não sendo legalmente admissível considerar-se a contratação de pessoal, pela ADUL, como a prestação de um serviço, dado que a sua finalidade estatutária é meramente o aproveitamento dos recursos disponíveis, não há lugar ao pagamento de um preço. Acresce que se as contratações fossem efectuadas pela FA, no exercício das suas competências, a

¹⁹ Doravante, as referências feitas no relatório a este diploma têm em conta as alterações resultantes da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 AGO, Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e Lei n.º 48/2004, de 24 AGO.



Pina Cruz

comissão não teria sido paga à ADUL, pelo que inexistiria aumento de despesa, uma vez que os custos administrativos das contratações estariam incluídos nas despesas de pessoal da FA.

75. Refira-se ainda que, mesmo que se pudesse considerar a eventual existência de contraprestação, ela não era aceitável, pois como se refere na Sentença n.º 22/2001 – 3.ª Secção/1.ª Instância, um pagamento “...é sempre indevido (...) na medida em que a contraprestação que se pretendeu realizar é legalmente inadmissível (substancialmente proibida) mesmo se realizada.”
76. Em face do exposto, reitera-se o enquadramento jurídico constante do relato, sendo a situação susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 2 do art. 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO.

2.4.2.2 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS

77. Em 6 dos 15 processos analisados foram celebrados, pela FA e pela ADUL, alternadamente, com o mesmo trabalhador, sucessivos instrumentos contratuais que indiciam necessidades permanentes dos serviços (cfr. mapa VI do anexo 5.7), a saber:
- a) Contratos de trabalho a termo certo celebrados pela FA ao abrigo do disposto nos art.ºs 18.º e segs do DL n.º 427/89, de 7 DEZ;
 - b) Contratos de prestação de serviços, celebrados pela FA ao abrigo do disposto no art.º 17.º, n.ºs 1 e 3 do DL n.º 41/84, de 3 FEV;
 - c) Contratos de trabalho a termo certo celebrados pela ADUL (cfr. mapa IV do anexo 5.7).

As primeiras contratações, consoante os casos, remontam aos anos de 2000, 2001 e 2002, mantendo-se os trabalhadores a prestar serviço na FA.

78. Todavia, o n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 252/97, de 26 SET, estabelece um pressuposto para a celebração de contratos a termo certo, qual seja o de que as “... contratações não visem satisfazer necessidades permanentes dos serviços.”
79. No caso em apreço, verificou-se que as contratações visavam aquelas necessidades uma vez que os trabalhadores se mantiveram em exercício de funções, tendo-se recorrido a diferentes títulos contratuais dada a necessidade da permanência desses trabalhadores na FA.
80. Este facto é expressamente reconhecido pelo Presidente do CD quando, na sequência de pedido de esclarecimento sobre esta matéria, refere que ficaria “...inviabilizado o normal funcionamento da Escola”.



Álvaro Cunha

81. Do exposto, conclui-se que estas contratações, que visaram a satisfação de necessidades permanentes dos serviços, realizadas entre JUN 00 e MAI 06, são ilegais, por violarem o disposto no n.º 1 do mencionado art.º 6.º do DL n.º 252/97, de 26 SET.
82. São responsáveis pela autorização das despesas, entre JUN 01 e FEV 06, no valor global de 32.795€²⁰, a Presidente da Comissão de Gestão Maria Clara Teles Mendes, a Comissão de Gestão, o Presidente do CD Fernando Caria e o CD, como se indica:

Unidade: Euro

CG / CD - Despesa					
2001	2002	2003	2004	2005	2006
Pres. Comissão Gestão	Com. Gestão	Pres. CD	CD		
6.293	1.696	5.470	2.496	11.240	5.600
			Total CD	19.336	

Fonte: Contratos e documentos de despesa da FA

83. Refira-se, no entanto, que no ano de 2002, não existe evidência de a despesa, no valor global de 1.696€, ter sido autorizada pela Comissão de Gestão, em virtude de a respectiva deliberação não constar em acta. Com efeito e por se tratar de órgão colegial, as deliberações da Comissão de Gestão²¹ têm de ser exaradas em acta, dado constituírem uma condição da respectiva eficácia (cfr. art.º 27.º n.º 4 do CPA).
84. Acresce ainda, que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 70.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, “Os funcionários e agentes são responsáveis financeiramente pelos seus actos e **omissões**²² de que resulte violação das normas de execução orçamental...”, pelo que este órgão é de igual modo responsável pela respectiva despesa.
85. Pela autorização dos pagamentos, no período de ABR 01 a MAI 06, no valor global de 101.989€²³, é responsável o CA.

Unidade: Euro

CA - Pagamentos					
2001	2002	2003	2004	2005	2006
32.136	36.237	9.710	9.006	4.240	10.660

Fonte: Documentos de despesa da FA

86. Sobre esta matéria, **os responsáveis alegam, em sede de contraditório que:**

“Dos seis casos enunciados no mapa VI anexo ao Relato da Auditoria, só três são subsumíveis neste item: (...) Os restantes terão sido mencionados por lapso manifesto, porquanto não existe nem existiu,

²⁰ Os valores em referência não incluem os montantes considerados no item 2.4.2.1.1

²¹ Cfr. Despacho n.º 14232-A/2001, publicado no DR, II Série, de 06 JUL

²² Negrito nosso.

²³ Os valores em referência não incluem os montantes considerados no item 2.4.2.1.1



Pina Cruz

em relação aos mesmos, qualquer contrato de trabalho celebrado com a FAUTL, susceptível de ter violado o artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 252/97 e o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89. Nos casos em que os trabalhadores tiveram contrato de trabalho apenas com a ADUL é abusivo afirmar que a FAUTL violou aqueles preceitos legais, porquanto aquela proibição não abrange as contratações efectuadas pela primeira.

(...) Os pagamentos relativos às remunerações e contribuições para a Segurança Social dos colaboradores contratados pela ADUL e por estas disponibilizados à FAUTL não constituem despesas indevidas, na acepção do Estatuto do Tribunal de Contas, uma vez que tiveram uma contraprestação efectiva nas funções exercidas na FAUTL por esses mesmos colaboradores”.

87. As alegações apresentadas não alteram as conclusões formuladas no relato de auditoria, em virtude de:

- a) Nas seis situações detectadas se ter recorrido a diferentes e sucessivos títulos contratuais para a satisfação de necessidades permanentes dos serviços, quer em violação do art.º 18.º do DL n.º 427/89, de 7 DEZ e do art.º 6.º n.º 2 do art.º DL n.º 252/97, de 26 SET (três situações), quer em violação do art.º 17.º do DL n.º 41/84, de 3 FEV (as três situações referenciadas no contraditório que se reportam à celebração de contratos de prestação de serviços), cujos normativos têm subjacente necessidades transitórias ou excepcionais dos serviços, consoante os casos.
- b) O enquadramento jurídico efectuado tem subjacente o facto de, não obstante o recurso à ADUL para a celebração dos contratos, a verdade é que o vínculo funcional dos trabalhadores se estabeleceu com a FA e deu lugar a despesas e pagamentos ilegais.

A ADUL, enquanto entidade de direito privado, não está obviamente sujeita a normas de direito público. A menção àquela tem de ser entendida no contexto da satisfação de necessidades permanentes dos serviços, ou seja, como um dos instrumentos a que a FA recorreu para a manutenção ao serviço de pessoal contratado.

- c) As autorizações das despesas e dos pagamentos relativos às remunerações e contribuições para a Segurança Social do pessoal contratado pela ADUL não foram considerados indevidos mas apenas ilegais, pelo que é incorrecta a fundamentação constante do contraditório.

88. Em face do exposto, mantêm-se os enquadramentos jurídicos efectuados, pelo que as situações relatadas podem constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 de 26 AGO.



Fernando Caria

2.4.2.3 FASES DA REALIZAÇÃO DA DESPESA

89. Da análise dos documentos de despesa (216) que constituíram a amostra, no valor de 1.035.001€, detectaram-se as seguintes irregularidades no âmbito das fases da respectiva realização:

Quadro 7 – Tipificação das irregularidades (amostra)

Tipificação das irregularidades	Valor	N.º doc.	Estrutura (valor)	Representatividade da amostra	
				Valor	N.º doc.
Autorização da despesa sem cabimento prévio	44.821	17	39%	4%	8%
Aquisição antes de autorizada a despesa	69.891	29	61%	7%	13%
Total	114.712	46	100%	11%	21%

90. Em 2004, foram autorizadas despesas, no valor de 44.821€, para a aquisição de bens e serviços, **sem que previamente se tenha procedido ao respectivo cabimento**, contrariando o disposto no art.º 13º do DL n.º 155/92, de 28 JUL, o n.º 3 do art.º 6 do DL n.º 57/2004, de 19 MAR e o n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001 de 20 AGO. Estas situações foram justificadas pelo Presidente do CD como sendo situações pontuais, argumento que não colhe uma vez que este procedimento se verifica em 8% dos processos analisados.

Assim, as despesas e os correspondentes pagamentos são ilegais por violação dos normativos mencionados, sendo responsável pela despesa o presidente do CD, Prof. Doutor Fernando Caria e pelos pagamentos o CA, no valor de 44.821€.

91. Por outro lado, foram **autorizadas despesas**, em 2004, **posteriormente à aquisição** dos respectivos bens/serviços, no valor de 69.891€²⁴, contrariando as fases de realização da despesa previstas nos art.ºs 21.º a 28.º do DL n.º 155/92, de 28 JUL, o n.º 3 do art.º 6 do DL n.º 57/2004, de 19 MAR e o n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO. Também aqui o presidente do CD justifica o procedimento como “...situações pontuais...”, o que não se concede uma vez que o procedimento se verificou em 13% dos processos analisados.

Por consequência, as despesas e respectivos pagamentos são ilegais, sendo responsável pela autorização da despesa o Presidente do CD, Prof. Doutor Fernando Caria e pelos pagamentos o CA, no valor de 69.891€.

92. **Em sede de contraditório**, os responsáveis Fernando António Marques Caria (CA e CD), Isabel Ortins de Simões Raposo (CA) e Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves (CA), confirmam “...a situação descrita...” referindo ainda que existem situações em que é muito difícil o cumprimento do imperativo legal do cabimento prévio da despesa, designadamente nas

²⁴ Inclui 799€ de reembolsos a docentes e colaboradores cuja despesa não foi previamente autorizada.



Pina Cruz

situações de despesas com refeições (de docentes com outros docentes) e, noutros casos, dada a urgência e imprevisibilidade das despesas.

93. O teor das alegações produzidas não altera a matéria exposta, antes a confirma, sendo de salientar, quanto ao argumento final, que o mesmo não colhe uma vez que existe na FA um Fundo de Maneio para despesas urgentes e inadiáveis. A situação é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO.

2.4.2.4 DECLARAÇÕES COMPROVATIVAS DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA REGULARIZADA

94. Dos processos de despesa analisados verificou-se que, em 65% das situações, a FA procedeu ao pagamento de despesas sem prévia solicitação das declarações da Segurança Social e das Finanças comprovativas da inexistência de dívidas a estas entidades.
95. De acordo com o disposto na al. a) do art.º 15º do DL n.º 411/91, de 17 OUT e na al. a) do artº 1º do DL n.º 236/95, de 13 SET, não podem contratar com o Estado as entidades que não tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada, não podendo também o Estado proceder a pagamentos superiores a 4 988€ a entidades que não apresentem comprovativo da sua situação contributiva perante a Segurança Social, nos termos do n.º 1 do art.º 11º do DL n.º 411/91, de 17 OUT.
96. A não exigência daquelas declarações é procedimento corrente na FA e traduz o incumprimento da obrigação legal de exigir as declarações e, ainda, nos casos de existir dívida à Segurança Social, proceder à retenção do montante em débito até ao limite de 25% do total do pagamento a realizar.
97. **Em sede de contraditório**, nenhum responsável se pronunciou sobre esta matéria.

2.5 CONTA DE GERÊNCIA / UNIDADE TESOURARIA DO ESTADO

2.5.1 CONTA DE GERÊNCIA

98. A conta de gerência apresenta as seguintes incorrecções de natureza contabilística e do cumprimento das Instruções do TC:



Pina Cruz

- a) Os saldos de abertura e encerramento de Operações de Tesouraria incluem valores negativos relativos a descontos em vencimentos e salários – receitas do Estado, do valor de 33.684€ e 94.776€, respectivamente, resultantes de terem sido retidas a mais, nas requisições de fundos, as verbas provenientes do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE). Dado tratar-se de uma conta de fluxos de caixa, não devem os saldos evidenciar valores negativos, estando-se perante uma situação de incorrecto registo em Operações de Tesouraria que a FA deve regularizar, uma vez que o procedimento tem sido reiterado;
- b) O mapa da conta inclui indevidamente, por deficiente parametrização da aplicação, a débito como retenção em “outras operações” e a crédito como entrega, o valor de 223.243€, relativo a pagamentos que ocorreram em JAN 04 mas por conta da gerência de 2003 e que nesse ano foram registados como despesa. Este valor está reflectido na reconciliação bancária a 31 DEZ 03 e não deve constar da conta de gerência de 2004, pelo que este valor foi evidenciado na demonstração numérica constante do parágrafo 11, sob a designação “Valor indevidamente considerado como retenção na gerência”.

99. **Em sede de contraditório**, nenhum responsável se pronunciou sobre esta matéria.

2.5.2 UNIDADE DE TESOURARIA DO ESTADO

100. A FA apresenta como receita de juros em contas bancárias na CGD o valor de 3.591€. Esta verba não foi entregue nos cofres do Estado em incumprimento do n.º 1 do art.º 39º do DL n.º 57/2004, de 19 MAR. O Presidente do CD apresentou a seguinte justificação: *“Os juros não foram entregues de acordo com instruções dadas pelo Senhor Administrador da Reitoria, entendendo-se que os mesmos eram provenientes de receitas próprias e não de verbas requisitadas do Orçamento de Estado.”*

Independentemente da fonte de financiamento, os juros bancários gerados em contas fora da DGT, devem ser entregues como Receita de Estado uma vez que, nos termos do disposto na legislação mencionada, *“Os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras (...) por virtude do não cumprimento do princípio de unidade de tesouraria e respectivas regras constituem receita geral do Estado...”*.

101. A FA não depositou na DGT todas as suas disponibilidades de tesouraria, o que se traduziu na existência de um saldo em contas bancárias na CGD, a 31 DEZ 04, no valor de 74.991€. Por consequência, violou o **regime de unidade de tesouraria**, designadamente o previsto no n.º 2 do art.º 2º do DL n.º 191/99, de 05 JUN, e nas RCM n.º 45/2000, de 02 JUN e n.º 115/2002, de



Pina Cruz

25 SET. O Presidente do CD indica que este valor se refere “...a saldo de protocolos que não terminaram na gerência em análise”.

A legislação invocada refere-se a todas as disponibilidades de tesouraria, não distinguindo a origem das verbas, pelo que a FA, ao manter saldos bancários fora da DGT não deu cumprimento à legislação supra mencionada.

102. Conclui-se, assim, que a FA não depositou na conta da DGT a totalidade da receita arrecadada, contrariando o disposto quer nas normas de execução do OE quer no regime de tesouraria do Estado. A responsabilidade recai sobre o CA.
103. **Em sede de contraditório**, os responsáveis justificam a primeira situação como decorrente “...de uma tomada de posição das diversas unidades orgânicas da Universidade Técnica de Lisboa (...) que se baseia na Lei de Autonomia das Universidades (...) que consigna os juros de contas de depósitos como receita própria da Escola...”, referindo ainda que o Administrador dos Serviços de Acção Social da UTL remeteu ao Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento um pedido de isenção de entrega dos juros auferidos em instituições bancárias no ano 2002 o qual, segundo os alegantes, não obteve resposta.
104. As alegações proferidas não alteram os factos relatados e respectivo enquadramento legal, uma vez que o mencionado art.º 39º do decreto de execução orçamental para 2004 (DL n.º 57/2004, de 19 MAR) estipula que os rendimentos de depósitos constituem receita geral do Estado.
105. Quanto à segunda questão, os membros do CA reforçam a justificação apresentada pelo Presidente do CD e já expressa neste Relatório, acrescentando que as verbas em causa, relativas a verbas de protocolos, passaram a ser creditadas no Tesouro, o que provocou, durante mais de um ano problemas vários. Os argumentos apresentados em nada alteram a matéria relatada.
106. Os factos expostos são passíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO.



Pina Cruz

2.6 GERTIL / ASSOCIAÇÃO FRANCISCO D'OLLANDA

2.6.1 FINANCIAMENTO DO GERTIL

107. O Grupo de Estudos de Reconstrução – Timor Leste (GERTIL)²⁵ tem por objectivo dar resposta ao conjunto de necessidades de reconstrução de Timor Leste, nos domínios da organização do território, do urbanismo e da arquitectura.
108. Em 01 JUL 00, foi celebrado entre o Comissário para Apoio à Transição em Timor Leste (CATTL), a FA e o Gabinete de Apoio da UTL (GAPTEC) um protocolo tendo por objectivo a execução, pelo GERTIL, de trabalhos relativos ao ordenamento do território de Timor Leste, a criação de um Gabinete de Apoio Técnico Local (GATL) e a elaboração de uma base de dados geográfica.
109. No âmbito deste protocolo, que vigorou até JUL 03, o GERTIL poderia desenvolver outras acções, necessárias à reconstrução de Timor Leste, designadamente em matéria de consultadoria, de elaboração e acompanhamento de projectos de arquitectura e urbanismo, bem como nas áreas do ensino e da formação (ib.).
110. A coordenação dos projectos estava adstrita ao GERTIL, competindo a coordenação financeira ao GAPTEC. O financiamento das despesas realizadas no âmbito deste protocolo foi assegurado pela Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD) através de verbas específicas transferidas para o CATTL e deste para o GAPTEC.
111. Em 2004, e na sequência da criação da Associação Francisco D' Ollanda (AFO), a coordenação financeira dos projectos desenvolvidos pelo GERTIL foi cometida àquela Associação, no âmbito de três protocolos celebrados entre o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), entidade financiadora, a FA e a AFO, celebrados em 2004 e 2005, continuando a coordenação operacional dos projectos cometida ao GERTIL.
112. Nos termos dos protocolos, *“A FAUTL/AFO são solidariamente responsáveis por assegurar a coordenação do GERTIL/GATL, cabendo especificamente à primeira indicar os docentes a quem cabe assegurar essa coordenação...”* (4.ª cláusula dos protocolos).
113. A AFO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, criada por escritura pública de 23 JAN 03, por docentes da FA e cujos fins são, entre outros, a investigação técnica e

²⁵ Segundo a Coordenadora-Geral do GERTIL, este grupo foi criado através de um despacho do Conselho de Gestão da FA. No entanto, não foi apresentado documento comprovativo do mesmo.



Pina Cruz

científica, a realização de eventos, a promoção de estudos e publicações e a prestação de serviços técnicos e de consultoria em colaboração com entidades públicas e privadas.

114. Após a cessação do protocolo CATT/FA/GAPTEC e atendendo a que a estrutura técnica do GERTIL continuou a funcionar, foi celebrado em 16 FEV 04, com efeitos retroactivos ao período de 01 OUT 03 a 31 MAR 04, o primeiro protocolo IPAD/FA/AFO, tendo por objecto a concessão de um apoio financeiro pelo IPAD, de modo a garantir a manutenção do GERTIL/GATL, em particular permitindo a sua presença em Timor-Leste, e cujo limite de financiamento foi estabelecido em 210.875,00€.

115. Nos anos de 2004 e de 2005, foram celebrados mais dois protocolos e uma adenda ao 3.º protocolo. Os períodos de vigência e montantes máximos dos três protocolos e adenda apresentam-se no quadro que se segue:

Quadro 8 – Protocolos IPAD/FA/AFO

Protocolo	Data	Montante	Período de vigência
1.º	16 FEV 04	210.875,00€	01 OUT 03 a 31 MAR 04
2.º	DEZ 04	142.372,27€	01 ABR 04 a 31 DEZ 04
3.º	22 ABR 05	299.509,10€	01 ABR 05 a 31 DEZ 05
Adenda ao 3.º	s/ data	123.626,20€	01 ABR 05 a 31 DEZ 05
Total		776.382,57€	

2.6.2 DESPESAS REALIZADAS PELO GERTIL E PAGAS PELA FA

116. Não obstante o IPAD financiar o GERTIL através da AFO, a Faculdade assumiu e pagou, entre 2003 e 2005, despesas no montante global de 64.530€²⁶ (cfr. mapa VII do anexo 5.7), como a seguir se discrimina:

Quadro 9 – Despesas assumidas e pagas pela FA

Unidade: Euro

Despesas assumidas e pagas pela FA	
Funcionamento do GERTIL	53.354
Constituição da AFO	3.176
Constituição do Fundo de Maneio	8.000
Total	64.530

117. Estas despesas foram contabilizadas pela FA nos anos a que dizem respeito, escrituradas nas respectivas gerências e estão documentadas por facturas e recibos, com excepção do valor de 8.000€, relativo à atribuição do **fundo de maneio** no início de 2004, cujo registo como despesa **não tem suporte documental**.

²⁶ Dos quais 86% corresponde a despesas efectuadas no período de OUT 03 a MAR 04.



Ricardo Cunha

118. A fim de ser reembolsada das despesas que pagou (64.530€) a FA emitiu três notas de débito, no total de 61.432€, não tendo sido, portanto, incluído todo o valor pago. O Presidente do CD informou que a diferença respeita a despesas que “... não foram debitadas por não terem sido identificadas como despesas do projecto e que oportunamente vai proceder à sua emissão”.
119. Tendo em vista o controlo cruzado da receita e da despesa do projecto, efectuou-se uma verificação aos registos contabilísticos disponibilizados pela AFO. Da análise realizada constatou-se que o IPAD transferiu o montante de 618.610,69€ para a Associação, nos anos de 2004, 2005 e 2006²⁷ (JUN).
120. Assim, conclui-se que a AFO recebeu as verbas que se destinavam a financiar as despesas realizadas pelo GERTIL e já pagas pela FA e não obstante não procedeu ao pagamento das mesmas junto da FA, mantendo a dívida no montante 64.530,00€.
121. Os factos referenciados nos pontos anteriores suscitam a questão da legalidade do pagamento pela FA das mencionadas despesas.

2.6.2.1 DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO GERTIL

122. Tendo em vista a caracterização jurídica dos apoios concedidos pelo IPAD, importa salientar que são atribuições do IPAD, entre outras, a promoção da execução dos programas e projectos relativos à cooperação e à ajuda pública ao desenvolvimento (art.º 3.º, n.º 1, al. g) dos estatutos do IPAD aprovados pelo DL n.º 5/2003, de 13 JAN)²⁸.
123. Nos termos dos respectivos clausulados, os protocolos celebrados com o IPAD visam a concessão de apoio financeiro às actividades do GERTIL, consubstanciada no desenvolvimento de projectos em Timor Leste, sendo os **pagamentos efectuados à AFO**, “...contra a apresentação de factura por esta emitida...” (cláusulas 3.ªs dos protocolos celebrados em 2004), e “...contra a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos de despesa ...” (cláusula 3.ª do protocolo para o ano de 2005).
124. Deste modo, sendo o financiamento do GERTIL assegurado pelo IPAD, não podia a FA substituir-se nem ao IPAD quanto ao financiamento, nem à AFO no pagamento das despesas realizadas com o projecto (cfr. ponto 2.6.2) “por conta” das verbas que aquela associação iria receber do IPAD (no âmbito da cooperação portuguesa).

²⁷ Valores confirmados pelo IPAD

²⁸ Alterados pelo DL n.º 13/2004, de 13 JAN e pelo DL n.º 110/2005, de 8 JUL



Pina Caria

125. Mais, a FA não obteve contraprestação das despesas que assumiu, uma vez que as mesmas beneficiavam o projecto, objecto dos protocolos em referência.
126. Por outro lado, o IPAD já transferiu para a AFO o montante destinado a suportar os encargos com a manutenção do GERTIL, pelo que verificamos que o Estado desembolsou por duas vias (IPAD e FA) verbas destinadas a pagar as mesmas despesas.
127. Ao assumir despesas da AFO e sem que beneficiasse da sua contraprestação, a FA violou o princípio da legalidade previsto no art.º 3.º do CPA e o disposto na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, sendo a despesa ilegal e os pagamentos ilegais e indevidos.
128. A despesa e os respectivos pagamentos, realizados em 2003 e 2005, no montante de 53.354€, foram autorizados, respectivamente pelo presidente do CD, Fernando Caria, e pelo CA.
129. **Em sede de contraditório**, os responsáveis referem a génese do GERTIL e o contributo das tarefas desenvolvidas por este grupo quer para o desenvolvimento da República Democrática de Timor-Leste quer para o enriquecimento cultural e científico de docentes e de alunos estagiários, elencando os trabalhos mais relevantes que concretizaram, nos domínios da arquitectura, do planeamento, da cartografia e do design. Mais acrescentam que *“O trabalho realizado foi reconhecido pelos Governos português e timorense, e foi o único projecto de cooperação que mereceu destaque no Relatório de Avaliação da Cooperação Portuguesa feita pela OCDE.”* salientando a importância deste enquadramento para que o *“...Tribunal de Contas tenha noção do âmbito, qualidade, prestígio e reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo GERTIL e da respectiva importância ao nível da cooperação portuguesa.”*
- Os responsáveis alegam ainda que, em 2004 e 2005, *“...nem sempre o processamento dos pagamentos (pelo IPAD) se fez atempadamente, o que, (...) se ressentiu nas instituições, como a FAUTL, com equipas em projectos de cooperação.”* Na sequência destes atrasos, o CD ponderou entre o encerramento das instalações até ao pagamento pelo IPAD e *“...a possibilidade de fazer um adiantamento que superasse temporariamente estes inconvenientes...”* tendo optado pela segunda hipótese.
130. Acrescentam que, por outro lado, *“Não houve desperdício de dinheiro público mas apenas um adiantamento para manutenção de um projecto de interesse nacional. Mas além de não ter havido pagamento indevido (...) uma vez que se verificou a devida contrapartida, bem se pode subsumir este caso ao estado de necessidade previsto no artigo 3º, n.º 2 do CPA. Essas despesas, debitadas à AFO, que faz a gestão financeira do protocolo, ainda não foram reembolsadas pela AFO até ao momento.”* (sublinhado nosso).



Pina Cruz

131. As alegações apresentadas oferecem os seguintes considerandos:

- a) Não se põe ou pôs em causa a qualidade, prestígio e reconhecimento do projecto que tem vindo a ser desenvolvido, nem a sua importância ao nível da cooperação portuguesa. A situação relatada diz respeito, tão somente, à assunção e pagamento pela FA de despesas “por conta” da AFO que os alegantes vêm agora classificar como “adiantamento”;
- b) Quanto à inexistência de desperdício de dinheiro público e de pagamentos indevidos não colhem os argumentos invocados uma vez que:
 - ✓ As despesas em causa foram pagas por dois serviços públicos do Estado: a FAUTL que pagou as despesas directamente aos fornecedores e o IPAD que transferiu para a AFO um subsídio destinado a financiar estas mesmas despesas;
 - ✓ Há pagamentos indevidos, já que, como os próprios responsáveis reconhecem “A FAUTL pagou por conta da AFO as despesas indispensáveis ao funcionamento do grupo de trabalho do GERTIL...”, ou seja, as despesas pagas não tiveram contrapartida para a FA mas sim para o projecto de cooperação desenvolvido pelo GERTIL e financiado pelo IPAD através da AFO.
- c) Quanto à subsunção desta situação no estado de necessidade previsto no n.º 2 do art.º 3º do CPA – tenha-se presente que a situação está por resolver há cerca de dois anos-, não é a mesma aceitável em virtude de não se encontrarem preenchidos os seguintes requisitos²⁹:
 - ✓ *Ocorrência de factos graves e anormais, em circunstâncias excepcionais, não contempladas;*
 - ✓ *Existência de um perigo iminente daí derivado, para um interesse público essencial, mais relevante que o preterido;*
 - ✓ *A impossibilidade de fazer face àqueles factos (ou a esse interesse) com os meios normais da legalidade (ou a necessidade da medida tomada);*
 - ✓ *A situação de necessidade não seja provocada por culpa do órgão que se pretende prevalecer dele.*

132. Face ao que antecede, mantêm-se a análise e as conclusões expendidas no relato, sendo a situação passível de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65º e n.ºs 1 e 2 do art.º 59º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO, respectivamente.



Pina Cruz

2.6.2.2 DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO DA AFO

133. A FA procedeu, também, ao pagamento de despesas relativas à constituição da AFO, no montante de 3.176€. À semelhança das despesas relativas ao funcionamento do GERTIL, também quanto a estas não existe base legal para a FA ter procedido ao respectivo pagamento, tanto mais que o CD quando deliberou, em 28 FEV 03, o pagamento da escritura salientou a necessidade da AFO “...restituir o dinheiro assim que tiver capacidade financeira.”

134. Com efeito, tratando-se de uma associação de direito privado sem fins lucrativos, criada por docentes da FA e da qual a Faculdade não é associada, esta não poderia suportar os custos da respectiva constituição, uma vez que estão em causa despesas que não são da FA e relativamente às quais a FA não teve contraprestação. Assim, foi violado o art.º 3.º do CPA e o disposto na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, sendo ilegais as despesas autorizadas e ilegais e indevidos os pagamentos realizados.

A despesa, realizada em 2003, no valor global de 3.176€, foi autorizada pelos presidentes do CD, Fernando Caria, 584€, e Margarida Moreira, 2.592€, e os respectivos pagamentos foram autorizados pelo CA, também em 2003.

135. **Em sede de contraditório**, alegam o presidente do CD e os membros do CA que “Tendo em conta o interesse que a AFO, associação constituída por docentes da FAUTL, poderia ter na colaboração com a FAUTL e as dificuldades inerentes ao início de actividade, foram autorizadas despesas para a constituição da primeira, no pressuposto de que as verbas dispendidas seriam reembolsadas logo que a AFO tivesse capacidade financeira. (...) Por dificuldades inerentes ao funcionamento da AFO, não previsíveis inicialmente, as verbas dispendidas pela FAUTL para a sua constituição só agora é que foram reembolsadas: deu entrada nos cofres da FAUTL o montante de 3.176€.”

136. Os comentários aduzidos confirmam a situação descrita, sendo de referir que, relativamente ao alegado reembolso das despesas em causa, não foi remetida documentação comprovativa. Assim, a situação relatada mantém-se, sendo a mesma passível de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65º e n.ºs 1 e 2 do art.º 59º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO, respectivamente.

2.6.2.3 CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO

137. Relativamente à constituição do fundo de maneo, no valor de 8.000€, a favor do GERTIL, saliente-se que contraria o disposto no art.º 32º do DL n.º 155/92, de 28 de JUL e o art.º 17º do DL n.º 57/2004, de 19 de MAR, uma vez que se destina a realizar despesas de uma terceira entidade, estranha às atribuições da FA, sendo certo que nos termos daqueles normativos

²⁹ Cfr. Mário Esteves de Oliveira, Código do Procedimento Administrativo, 2.ª ed., pág 93



Fernando Caria

legais, os fundos de maneiio destinam-se à realização de despesas de pequeno montante para satisfação de necessidades inadiáveis dos serviços.

138. Por outro lado, a sua contabilização na FA não se encontra documentada, em violação do disposto no art.º 28º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), que determina a obrigatoriedade de emissão de facturas ou documentos equivalentes para a transmissão de bens.
139. Acresce, como já ficou dito nos parágrafos 124 a 127, que a FA não poderia substituir-se nem ao IPAD no financiamento nem à AFO no pagamento de despesas com o GERTIL e que não existe evidência de contraprestação para a FA.
140. Assim, a despesa é ilegal e os pagamentos são ilegais e indevidos em virtude de violarem o disposto no art. 32º do DL n.º 155/92, de 28 JUL, no art.º 17º do DL n.º 57/2004, de 19 MAR, no art.º 3.º do CPA, o disposto na al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO e o art.º 28º do CIVA. A despesa e os pagamentos, no valor de 8.000€, foram autorizados, respectivamente, pelo presidente do CD, Fernando Caria, e pelo CA, no ano 2004.

Em sede de contraditório, os responsáveis alegam que *“A FAUTL pagou por conta da AFO as despesas indispensáveis ao funcionamento do grupo de trabalho do GERTIL, nomeadamente através do adiantamento de €8.000,00 destinados à manutenção da equipa deslocada em Timor. Estas despesas foram debitadas à AFO e só em 30 de Outubro de 2006 é que deram entrada nos cofres da FAUTL. O tratamento contabilístico dado como fundo de maneiio, pelo montante que envolve (€8.000,00) e para efeitos de adiantamentos, tendo em atenção as necessidades específicas da equipa de trabalho em Timor, deve-se ao facto de não existir outra forma de procedimento”*.

141. Reitera-se aqui a análise efectuada no parágrafo 131, ou seja, que se trata de pagamentos de despesas alheias às atribuições da FA e que, por isso, se revelam ilegais e indevidos, por falta de contraprestação para a FA. Por outro lado, quanto ao alegado reembolso dos 8.000€, não foi remetida documentação comprovativa.
142. O enquadramento efectuado mantém-se, sendo passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65º e n.ºs 1 e 2 do art.º 59º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO, respectivamente.



3. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

143. Do projecto de Relatório foi dada vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 AGO.

4. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78º da Lei n.º 98/97, de 26 AGO;
2. Que se notifiquem os responsáveis identificados no mapa V do anexo 5.7 com o envio de cópia do relatório;
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 57º, nº 1 e artº 58º, nº 1, al. a) da Lei nº 98/97, de 26 AGO;
4. Que se envie uma cópia do relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Ministro de Estado e das Finanças;
5. Que, no prazo de 90 dias, a FA informe o Tribunal, da sequência dada às recomendações n.ºs 2, 3 e 8, e remeta documentos comprovativos dos reembolsos efectuados pela AFO;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 5.2): 16 096€

Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 2006

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)
(José de Castro de Mira Mendes)



Pina Cruz

5. ANEXOS

5.1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMA VIOLADA
2.4.2.1.1	<p>Contratações de pessoal realizadas pela ADUL</p> <p>Realização de despesas (2001 a 2004) e correspondentes pagamentos (AGO 01 a MAI 06) ilegais relativos à contratação de pessoal através da ADUL, em virtude dos procedimentos de contratação não terem sido exercidos pelo órgão legalmente competente e pela ausência de aplicação pela FA dos procedimentos relativos à selecção de pessoal contratado.</p> <p>No entanto, nos anos de 2001, 2002 e FEV 03, não existe evidência de as respectivas despesas terem sido autorizadas pela Comissão de Gestão e pelo CD, em virtude destes órgãos não terem deliberado sobre esta matéria. Todavia, são de igual modo responsáveis pela respectiva despesa.</p> <p>Responsáveis pela autorização da despesa, no valor global de 153.887,59€:</p> <p>Comissão de Gestão.....55.101,70€</p> <p>CD.....98.785,89€</p> <p>Responsável pela autorização dos pagamentos: CA</p> <p>Montante: 770.997,52€</p>	<p>N.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 252/97, de 26 SET, n.º 2 do art.º 70.º da Lei n.º 91/2001, de 24 AGO, alterada pela Lei Orgânica n.º2/2002, de 28 AGO, pela Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e pela Lei n.º 48/2004, de 24 AGO e art.ºs 3.º 5.º, 27.º n.º 4 e 29.º do CPA.</p>
2.4.2.1.2	<p>Pagamento pela FA de uma comissão à ADUL</p> <p>Autorização de despesas ilegais e de pagamentos ilegais e indevidos relativos à comissão paga pela FA à ADUL no âmbito da contratação de pessoal, nos anos 2001 a 2006.</p> <p>No entanto, nos anos de 2001, 2002 e FEV 03, não existe evidência de as respectivas despesas terem sido autorizadas pela Comissão de Gestão e pelo CD, em virtude destes órgãos não terem deliberado sobre esta matéria. Todavia, são de igual modo responsáveis pela respectiva despesa.</p> <p>Responsáveis pela autorização da despesa, no valor global de 4.616,63€:</p> <p>Comissão de Gestão.....1.653,05€</p> <p>CD.....2.963,58€</p> <p>Responsável pela autorização dos pagamentos: CA</p> <p>Montante: 23.129,93€</p>	<p>Al. a) do n.º 6 do art.º 42.º e n.º 2 do art.º 70.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, alterada pela Lei Orgânica n.º2/2002, de 28 AGO, pela Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e pela Lei n.º 48/2004, de 24 AGO e art.ºs 3.º, 27.º n.º 4 e 122.º n.º 2 do CPA.</p>



Pina Caria

ITEM	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMA VIOLADA
2.4.2.2	<p align="center">Contratação de pessoal para satisfação de necessidades permanentes dos serviços</p> <p>Autorização de despesas e de pagamentos ilegais relativos à contratação de pessoal, pela FA e pela ADUL, alternadamente, para a satisfação de necessidades permanentes dos serviços, nos anos 2001 a 2006.</p> <p>No entanto, no ano 2002, não existe evidência de a respectiva despesa ter sido autorizada pela Comissão de Gestão, em virtude de a respectiva deliberação não constar em acta. Todavia, o órgão é de igual modo responsável pela respectiva despesa.</p> <p>Responsáveis pela autorização da despesa, no valor global de 32.795€:</p> <p>Presidente da Comissão de Gestão, Maria Clara Teles Mendes.....6.293€</p> <p>Comissão de Gestão.....1.696€</p> <p>Presidente do CD, Fernando Caria.....5.470€</p> <p>CD.....19.336€</p> <p>Responsável pela autorização dos pagamentos: CA</p> <p>Montante: 101.989€</p>	<p>N.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 252/97, de 26 SET, n.º 2 do art.º 70.º da Lei n.º 91/2001, de 24 AGO, alterada pela Lei Orgânica n.º2/2002, de 28 AGO, pela Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e pela Lei n.º 48/2004, de 24 AGO e art.º 27.º n.º 4 do CPA</p>
2.4.2.3	<p align="center">Fases da realização da despesa</p> <p>Autorização de despesas e de pagamentos ilegais, por inexistência de cabimento prévio.</p> <p>Responsável pela autorização da despesa: Presidente do CD, Fernando Caria</p> <p>Montante: 44.821€</p> <p>Responsável pela autorização dos pagamentos: CA</p> <p>Montante: 44.821€</p>	<p>Art.º 13.º do DL n.º 155/92, de 28 JUL, o n.º 3 do art.º 6 do DL n.º 57/2004, de 19 MAR e o n.º 1 do art.º 45º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, alterada pela Lei Orgânica n.º2/2002, de 28 AGO, pela Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e pela Lei n.º 48/2004, de 24 AGO.</p>
2.4.2.3	<p align="center">Fases da realização da despesa</p> <p>Autorização de despesas e de pagamentos ilegais, em virtude de as aquisições terem sido efectuadas antes de autorizadas</p> <p>Responsável pela autorização da despesa: Presidente do CD, Fernando Caria</p> <p>Montante: 69.891€</p> <p>Responsável pela autorização dos pagamentos: CA</p> <p>Montante: 69.891€</p>	<p>Art.ºs 21.º a 28.º do DL n.º 155/92, de 28 JUL, o n.º 3 do art.º 6 do DL n.º 57/2004, de 19 MAR e o n.º 1 do art.º 45º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, alterada pela Lei Orgânica n.º2/2002, de 28 AGO, pela Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e pela Lei n.º 48/2004, de 24 AGO.</p>



Álvaro Cunha

ITEM	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMA VIOLADA
2.5.2	<p align="center">Unidade de Tesouraria do Estado</p> <p>Não entrega dos juros de contas bancárias da CGD como receita do Estado e não depósito de parte das disponibilidades de tesouraria na DGT.</p> <p>Responsável pelo procedimento: CA</p> <p>Montantes: 3.591€ e 74.991€, respectivamente</p>	N.º 1 do art.º 39º do DL n.º 57/2004, de 19 MAR e n.º 2 do art.º 2º do DL n.º 191/99, de 05 JUN, e nas RCM n.º 45/2000, de 02 JUN e n.º 115/2002, de 25 SET
2.6.2.1	<p align="center">Despesas de funcionamento do GERTIL</p> <p>Autorização de despesas ilegais e de pagamentos e ilegais e indevidos relativos a despesas com o funcionamento do GERTIL por inexistir base legal.</p> <p>Responsável pela autorização da despesa: Presidente do CD, Fernando Caria</p> <p>Montante: 53.354€</p> <p>Responsável pela autorização dos pagamentos: CA</p> <p>Montante: 53.354€</p>	Al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 AGO, pela Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e pela Lei n.º 48/2004, de 24 AGO e art.º 3.º do CPA.
2.6.2.2	<p align="center">Despesas de constituição da AFO</p> <p>Autorização de despesas ilegais e de pagamentos e ilegais e indevidos relativos a despesas de constituição da AFO, por inexistir base legal.</p> <p>Responsáveis pela autorização da despesa, no montante de 3.176€:</p> <p align="center">Presidente do CD, Margarida Moreira.....2.592€</p> <p align="center">Presidente do CD, Fernando Caria.....584€</p> <p>Responsável pela autorização dos pagamentos: CA</p> <p>Montante: 3.176€</p>	Al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 AGO, pela Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e pela Lei n.º 48/2004, de 24 AGO e art.º 3.º do CPA.
2.6.2.3	<p align="center">Constituição de um fundo de manei</p> <p>Autorização de despesas ilegais e de pagamentos e ilegais e indevidos relativos à constituição de um fundo de manei para o GERTIL por inexistir base legal e suporte documental.</p> <p>Responsável pela autorização da despesa: Presidente do CD, Fernando Caria</p> <p>Montante: 8.000€</p> <p>Responsável pela autorização dos pagamentos: CA</p> <p>Montante: 8.000€</p>	Art.º 32º do DL n.º 155/92, de 28 JUL, art.º 17º do DL n.º 57/2004, de 19 de MAR, al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 AGO, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 AGO, pela Lei n.º 23/2003, de 02 JUL e pela Lei n.º 48/2004, de 24 AGO e art.º 28º CIVA e art.º 3.º do CPA.



Peter Caray

5.2 EMOLUMENTOS

Os emolumentos foram calculados nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 MAI, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 AGO.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €			
Acções na área da residência oficial	88,29 €	450		39.730,50
1% s/Receitas Próprias			16.606,69	
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				39.730,50
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.096,00
Emolumentos a pagar				16.096,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

5.3 RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA

Os responsáveis pela gerência de 2004 na FA foram os seguintes membros do CA:

CARGO	NOME	PERÍODO
Presidente	Fernando António Marques Caria	01 JAN a 31 DEZ 04
Vice-Presidente	Isabel Ortins de Simões Raposo	01 JAN a 31 DEZ 04
Vogal	Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves	01 JAN a 31 DEZ 04

5.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 – 2.ª Secção, de 15 de Maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

ANO	1999	2000	2001	2002	2003
SITUAÇÃO	Homologada	Não analisada	Não analisada	Em análise	Em análise

Fonte: GESPRO



Pina Cruz

5.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se de 8 volumes³⁰:

VOLUME	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
		Fls. a fls
I	Relatório, PGA, PA e legislação	1 a 136
II	Conta de gerência n.º 3570/04	137 a 391
III	Conta de gerência n.º 3570/04	392 a 645
IV	Delegação de competências Contratação pela ADUL (contratos e actas do CD)	646 a 750
V	Contratação pela ADUL (facturas)	751 a 939
VI	Contratação pela ADUL (Variação dos títulos contratuais)	940 a 1138
VII	Fases da realização da despesa	1139 a 1198
VIII	GERTIL (Protocolos)	1199 a 1341
IX	GERTIL (Documentos de despesa)	1342 a 1554
X	Contraditório	1555 a

5.6 FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão
Auditora Coordenadora Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria Licenciatura em Economia
Direcção da Equipa
Auditora Chefe Maria José Sobral Pinto de Sousa Licenciatura em Direito
Equipa de Auditoria
Técnica Verificadora Superior Principal Maria Alexandrina Carvalho Licenciatura em Economia
Inspectora Superior Principal Anabela Santos Licenciatura em Direito
Técnica Verificadora Superior Ana Teresa Santos Licenciatura em Auditoria

³⁰ Encontram-se no DA V 12 pastas de arquivo com os papéis de trabalho.

*Pina Cruz*

5.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

MAPA I – ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DO PESSOAL

Vínculo	2002			2003			2004			% (2004)	Tx cresc. 2002/2004
	Docentes	Não Docentes	Total	Docentes	Não Docentes	Total	Docentes	Não Docentes	Total		
Nomeação	21	41	62	29	59	88	13	59	72	31%	14%
Contrato Administrativo Provimento	156	0	156	147	0	147	150	0	150	64%	-4%
Contrato a termo certo	13	15	28	0	0	0	0	0	0	0%	-100%
Prestação de serviços	0	5	5	0	5	5	0	5	5	2%	0%
Requisição/destacamento	0	0	0	0	0	0	4	0	4	2%	100%
Outras situações	0	0	0	0	2	2	3	0	3	1%	100%
TOTAL	190	61	251	176	66	242	170	64	234	100%	-7%

a) Inclui os professores auxiliares de nomeação definitiva

Fonte: Balanço social da FA e resposta ao n.º pedido n.º 14

Carreira	2002	2003	2004	%	Taxa cresc. 2002/2004
Docentes	190	176	170	73%	-12%
Dirigentes	2	0	2	1%	0%
Téc. Superior	4	7	7	3%	43%
Técnico inf.	2	4	5	2%	60%
Técnico prof.	9	9	7	3%	-29%
Administrativos	21	20	18	8%	-17%
Auxiliares	20	24	23	10%	13%
Operários	3	2	2	1%	-50%
TOTAL	251	242	234	100%	-7%

Fonte: Balanço social da FA e resposta ao n.º pedido n.º 14

CATEGORIA	LUGARES PREVISTOS	LUGARES OCUPADOS	%	EFFECTIVOS
Professor Catedrático	12	2	17%	
Professor Associado	12	12	100%	
Total pessoal docente	24	14	58%	170
Dirigente	3	2	67%	2
Técnico superior	8	5	63%	7
Técnico de informática	0	2	-	5
Técnico profissional	24	7	29%	7
Administrativo	36	18	50%	18
Operário qualificado	4	2	50%	2
Auxiliar	25	23	92%	23
Total pessoal não docente	100	59	59%	64
Total geral	124	73	59%	234

Fonte: Quadros de pessoal, Balanço social da FA e resposta ao n.º pedido n.º 14

MAPA II – AMOSTRA RECEITA

Classificação	Designação	UNIVERSO	AMOSTRA	
			Valor	%
04.00.00	Taxas, multas e outras penalidades	1.453.590	578.995	53%
05.00.00	Rendimentos da propriedade	6.482	0	0%
06.00.00	Transferências correntes	423.471	352.958	32%
07.00.00	Venda de bens e serviços correntes	198.136	74.371	7%
08.00.00	Outras receitas correntes	273	0	0%
10.06.02	Transferências de capital	90.999	81.509	7%
15.01.01	Reposições não abatidas nos	2.390	0	0%
	Total	2.175.340	1.087.833	50%



Pina Cruz

MAPA III – AMOSTRA DESPESA

FF	Mod.	CE	DESIGNAÇÃO	UNIVERSO		Observ.	AMOSTRA		AMOSTRA	
				Valor	N.º Pag.		Valor	N.º Pag.	% Valor	% N.º Pag.
RP	P/O	01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	61.946	15	40%	29.758	6	48%	40%
OE	P	01.01.12	Suplementos e prémios	17.801	36	40%	8.597	14	48%	40%
RP	P	01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	3.800	1	40%	3.800	5	100%	100%
OE	P	01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	4.400	4		4.400		100%	
RP	P/O	01.03.01	Encargos com a saúde	79.380	19		40%		88.390	
OE	P/O	01.03.01	Encargos com a saúde	52.126	29					
RP	O	02.01.01	Matérias primas e subsidiárias	56.605	15	40%	44.299	6	78%	40%
RP	O	02.01.08	Material de escritório	33.262	67	40%	24.318	27	73%	40%
RP	O	02.01.16	Mercadorias para venda	16.674	9	40%	14.446	5	87%	56%
RP	O	02.01.18	Livros e documentação técnica	21.725	77	40%	12.986	31	60%	40%
RP	O	02.01.21	Outros bens (OOC)	31.593	61	40%	19.790	24	63%	40%
RP	O	02.02.03	Conservação de bens	61.777	53	40%	37.162	21	60%	40%
RP	O	02.02.11	Representação dos serviços	12.762	22	70%	11.240	15	88%	70%
OE	P	02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10.565	1	70%	148.717	30	54%	14%
RP	P/O	02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	263.095	214					
RP	O	02.02.16	Seminários, exposições e similares	5.343	3	40%	5.343	3	100%	100%
RP	O	02.02.18	Vigilância e segurança	126.673	12	Depende do proc.º concurso	126.673	12	100%	100%
RP	O	02.02.20	Outros trabalhos especializados (OOC)	28.606	10	70%	23.992	7	84%	70%
RP	O	02.02.25	Outros serviços (A00 e OOC)	139.449	172	70%	102.165	30	73%	17%
RP	O	04.07.01	Transferências - Instituições sem fins lucrativos	239.403	12	100%	239.403	12	100%	100%
RP	O	07.01.07	Equipamento de informática	87.338	23	70%	79.210	16	91%	70%
RP	O	07.01.08	Software informático	1.864	3	40%	1.864	3	100%	100%
RP	O	07.01.09	Equipamento administrativo	8.894	9	40%	8.448	5	95%	56%
Total das rubricas a considerar p/ amostragem				1.365.080	867	-	1.035.001	292	76%	34%
Total despesas FAUTL				7.881.090					13%	

MAPA IV – CONTRATAÇÕES DE PESSOAL REALIZADAS ATRAVÉS DA ADUL

N.º	CATEGORIA	Deliberação do CD	VENCIMENTO	TIPO DE CONTRATO	INÍCIO	TERMO	PRECEITO LEGAL
1	Técnica de cerâmica	02.03.2004	795 €	Termo certo	01-04-2004	31-03-2005	Art.º 129.º, n.º 2, al. f) do CT
2	Electricista	09.12.2004	1.000 €	Termo certo	01-01-2004	31-12-2005	Art.º 129.º, n.º 2, al. f) do CT
3	Técnico de 2.ª classe	18.05.2004	884 €	Termo certo	24-06-2002	23-05-2005	DL 64-A/89
4	Técnico de 2.ª classe	11.05.2004	897 €	Termo certo	01-06-2004	31-05-2005	Art.º 129.º, n.º 2, al. f) do CT
5	Assistente administrativo	22.05.2003 (renovação)	596 €	Termo certo	07-07-2002	06-07-2005	DL 64-A/89
6	Técnico de 1.ª classe		205 900\$00	Termo certo	01-08-2001	30-07-2004	DL 64-A/89
7	Operador de sistemas de 2.ª classe		175 600\$00	Termo certo	01-08-2001	30-07-2004	DL 64-A/89
8	Técnico de 1.ª classe		205 900\$00	Termo certo	01-08-2001	30-07-2004	DL 64-A/89
9	Técnico de Grau 1 da carreira de informática		193.800\$00	Termo certo	01-11-2001	30-10-2004	DL 64-A/89
10	Técnico superior de 2.ª classe		242.200\$00	Termo certo	01-08-2001	31-07-2004	
11	Serralheiro	02.03.2004	720 €	Termo certo	01-04-2004	31-03-2005	Art.º 129.º, n.º 2, al. f) do CT
12	Técnico superior de 2.ª classe. Alterado o contrato por deliberação do CD de 05.05.2005, tendo passado para a categoria de técnico superior de 1.ª classe.	11.05.2004	1241€ (TS 2.ª classe) 1459 € (TS 1.ª classe)	Termo certo	01-06-2004	31-05-2005	Art.º 129.º, n.º 2, al. f) do CT
13	Técnico principal	09.03.2004	1.241 €	Termo certo	01-04-2004	31-03-2007	CT
14	Técnico superior de 2.ª classe	12.10.2004 (Renovação)	1.241 €	Termo certo	21-11-2002	20-11-2005	DL 64-A/89
15	Marceneiro de 1.ª classe	23.03.2004	720 €	Termo certo	01-04-2004		



Pina Cruz

MAPAV – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, DO CD E DO CA

Composição da Comissão de Gestão em 2001 e 2002
Maria Clara Teles Mendes (P); Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira (VP); Nuno Miguel Gomes Arenga da Cruz Reis (Vogal); António Miguel Neves da Silva Santos Leite (Vogal); Antónia de Sousa Casimiro (Vogal); Bruno Alexandre de Almeida Santos (Aluno)

Composição do CD em 2003 e 2004
Fernando António Marques Caria (P); Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira (P - até JUL) Isabel Ortins de Simões Raposo (VP - desde Out); Francisco Carlos Almeida do Nascimento e Oliveira (vogal); Antónia de Sousa Casimiro (Vogal); Paulo Jorge Machado Martins (Aluno); Susana Margarida Dias Joaquim (Aluna - desde Out); Bruno Alexandre de Almeida Santos (Aluno); Francisco Manuel Calhau Barrocas de Oliveira Lourido (Aluno)
Composição do CD em 2005 e 2006
Fernando António Marques Caria (P); Maria Madalena Aguiar da Cunha Matos (VP); João Pedro Teixeira de Abreu Costa (vogal); Maria Isabel Praça de Almeida Gaspar (Vogal); Susana Margarida Dias Joaquim (Aluna); Pedro Miguel Silva Vieira (Aluno) - Dez 05 e Fev 06 Daniel Filipe Cortinhal (Aluno) José Rodrigues Lourenço (Aluno) - Set 05

COMPOSIÇÃO DO CA ENTRE 2000 E 2006	
2000 e 2001	Maria Clara Teles Mendes Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves
2002	Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves Maria Clara Teles Mendes
2003	Margarida Paula Pinto Cardoso Moreira (JAN a JUL) Fernando António Marques Caria Isabel Ortins de Simões Raposo (OUT a DEZ) Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves
2004	Fernando António Marques Caria Isabel Ortins de Simões Raposo Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves
2005 e 2006	Fernando António Marques Caria Maria Madalena Aguiar Cunha Matos Maria Teresa Soeiro da Silva Esteves

MAPAVI – NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS

N.º	TIPO DE CONTRATO	PERÍODO TEMPORAL
1	Termo certo	07.07.2000 (a) a 06.07.2002
	Termo certo/ADUL	07.07.2002 a 05.07.2005
	CPS	Set. de 2005 a Jan. 2006
	CPS	Fev. a Julho de 2006
2	Tarefa	30.07.2001 a 30.09.2001.
	Termo certo/ADUL	1.08.2001 a 30.07.2004
	CIT	Início em 1.10.2005
3	Tarefa	Junho a Out. de 2001
	Termo certo/ADUL	1.11.2001 a 30.10.2004
	CIT	Início em 1.10.2005
4	Termo certo/ADUL	28.10.2002 a 28.10.2003
	Contrato Prestação Serv. (CPS)	01.03.2004 a 31.05.2004
	Termo certo/ADUL	1.06.2004 a 31.05.2006
5	Termo certo FA	10.05.2000 (a) a 20.05.2002
	Termo certo/ADUL	01.07.2002 a 31.12.2003
	CPS	1.01.2004 a 31.03.2004
	Termo certo/ADUL	1.04.2004 a 31.03.2007
6	Termo certo FA	21.11.2000 (a) a 20.11.2002
	Termo certo/ADUL	21.11.2002 a 20.11.2005
	CPS	02.01.2006 a 31.05.2006

(a) Relativamente a estes contratos encontra-se prescrita a responsabilidade pela autorização da despesas e pelos pagamentos anteriores a Abril de 2001.

*Pina Cruz***MAPAVII – DESPESAS SUPOSTADAS COM O GERTIL**

ANO	AD	OP	Aut	Data	Despesa	Valor	Nota débito
2003	FC	543	CA - MM/FC/TE	22-05-03	Constituição da AFO	584	13
2003	MM	152	CA - MM/FC/TE	14-03-03	Serviços prestados de Advocacia AFO	2.380	13
2003	MM	250	CA - MM/FC/TE	31-03-03	Publicações em DR constituição AFO	212	
2003	FC	48	CA - FC/TE	18-11-03	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	442	13
2003	FC	1313	CA - FC/TE	23-10-03	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	293	13
2003	FC	1510	CA - FC/TE	26-12-03	Telepac	126	13
2003	FC	76	CA - FC/TE	18-12-03	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	203	13
2003	FC	1509	CA - FC/TE	26-12-03	Prestação de serviços pelo Prof. João Matos	8.925	13
2003	FC	14	CA - FC/TE	26-12-03	Despesas efectuadas FM	708	13
					Total Despesas (2003)	13.874	
2004	FC	-	CA - FC/IR/TE	-	Aquisição por FM(envelopes alfomadas)	15	13
2004	FC	165	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Prestação de serviços pelo Prof. João Matos	8.925	13
2004	FC	163	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Honorários do Arq ^o Hugo Ferreira	3.719	13
2004	FC	83	CA - FC/IR/TE	09-02-04	DVD-R TEAC	118	13
2004	FC	683	CA - FC/IR/TE	16-06-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	235	13
2004	FC	563	CA - FC/IR/TE	17-05-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	143	13
2004	FC	414	CA - FC/IR/TE	22-04-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	193	13
2004	FC	269	CA - FC/IR/TE	18-03-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	228	13
2004	FC	156	CA - FC/IR/TE	23-02-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	207	13
2004	FC	21	CA - FC/IR/TE	23-01-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	221	13
2004	FC	1173	CA - FC/IR/TE	23-11-04	Acesso rede telef. Nacional/Internac e telemóv	78	
2004	FC	460	CA - FC/IR/TE	22-04-04	Honorários do Eng ^o Pedro Mira Correia	625	
2004	FC	822	CA - FC/IR/TE	23-07-04	Assinatura Telepac	128	
2004	FC	784	CA - FC/IR/TE	15-07-04	Inscrição colóq Barcelona Prof. M ^o Clara Mendes eProf João Cabral	300	
2004	FC	789	CA - FC/IR/TE	09-07-04	Inscrição/estadia Univ Cambridge Prof. M ^o Clara Mendes	1.083	
2004	FC	173	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Viagem estadia Barcelona Prof. M ^o Clara Mendes eProf João Cabral	1.107	13
2004	FC	167	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Alojamento, refeição transp Barcelona Madrid Clara Mendes	642	13
2004	FC	166	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Serviços prestados Arq ^o Joana Sete Lima	1.250	13
2004	FC	164	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Serviços prestados Arq ^o Pedro Matos	2.500	13
2004	FC	162	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Serviços prestados Arq ^o Guilherme Cartaxo	1.055	13
2004	FC	155	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Assinatura Telepac	126	13
2004	FC	154	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Assinatura Telepac	126	13
2004	FC	149	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Viagens M ^o Clara;Fernando Bagulho;Pedro Matos;M ^o Calado	1.886	13
2004	FC	148	CA - FC/IR/TE	23-02-04	Passagens aéreas- DILI de Guilherme Cartaxo e do Hugo Ferreira	3.584	13
2004	FC	82	CA - FC/IR/TE	09-02-04	Gravadores DVD	501	13
2004	FC	45	CA - FC/IR/TE	30-01-04	Renda da casa ocupada Gertil Dili	2.910	13
2004	FC	41	CA - FC/IR/TE	27-01-04	Serviços prestados Arq ^o Hugo Ferreira	3.719	13
2004	FC	10	CA - FC/IR/TE	22-01-04	Serviços prestados Arq ^o Guilherme Cartaxo	1.055	13
2004	FC	19	CA - FC/IR/TE	-	Constituição FM Gertil	3.163	13
2004	FC	20	CA - FC/IR/TE	-	Constituição FM Gertil	4.837	13
					Total Nota de Débito n^o 13	56.126	
2004	FC	1301	CA - FC/IR/TE	22-12-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	495	15
2004	FC	1169	CA - FC/IR/TE	22-11-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	270	15
2004	FC	1086	CA - FC/IR/TE	19-10-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	213	15
2004	FC	996	CA - FC/IR/TE	28-09-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	207	15
2004	FC	925	CA - FC/IR/TE	12-08-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	686	15
2004	FC	808	CA - FC/IR/TE	16-07-04	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	226	15
					Total Nota de Débito n^o 15	2.098	
					Total Despesas (2004)	46.776	
2005	FC	243	CA - FC/MCM/TE	29-03-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	256	20
2005	FC	895	CA - FC/MCM/TE	04-08-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	279	20
2005	FC	709	CA - FC/MCM/TE	27-06-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	382	20
2005	FC	80	CA - FC/MCM/TE	28-02-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	312	20
2005	FC	537	CA - FC/MCM/TE	19-05-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	350	20
2005	FC	1197	CA - FC/MCM/TE	31-10-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	429	20
2005	FC	1098	CA - FC/MCM/TE	07-10-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	74	20
2005	FC	1450	CA - FC/MCM/TE	29-12-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	140	
2005	FC	20	CA - FC/MCM/TE	07-02-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	290	20
2005	FC	490	CA - FC/MCM/TE	19-05-05	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	328	20
2005	FC	1328	CA - FC/MCM/TE	21-12-2005	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	531	
2005	FC	1001	CA - FC/MCM/TE	22-08-2005	TMN Prof. M ^o Clara Mendes	508	20
					Total Nota de Débito n^o 20	3.209	
					Total Despesas (2005)	3.880	

AD Autorização da despesa
 OP Ordem de pagamento
 Aut Autorização do pagamento

TOTAL Despesas suportadas pela FA	64.530
Total das Notas de Débito (ND)	61.432
Total não incluído em ND	3.097